

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

19 de agosto de 2022



Índice

2. Convite	3
3. Edital de Convocação	4
4. Instruções de como participar das Assembleias	9
5. Como votar via Boletim de Voto a Distância	19
Matérias a serem deliberadas na AGE	
I. Eleição de 8 membros do CA	27
Anexo I: Informações sobre os membros indicados pelo acionista controlador	30
Anexo II: Informações sobre os membros indicados por acionistas minoritários	38
Anexo III: Certidão RCA sobre indicações para a AGE	42
Anexo IV: Certidão RCA sobre a convocação da AGE	88
Anexo V: Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de conselheiro de administração	89
Anexo VI: Resposta CVM sobre a convocação da AGE	108
II. Eleição do Presidente do CA	110

CONVITE

Data: 19 de agosto de 2022

Horário: 13:00hs

Local: Plataforma Digital

Matéria:

Assembleia Geral Extraordinária

- I. Eleição de 8 (oito) membros do Conselho de Administração da Petrobras; e
- II. Eleição do Presidente do Conselho de Administração da Petrobras.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), considerando que:

(i) conforme informado pela Petrobras por meio dos fatos relevantes divulgados em 23 de maio de 2022 e 09 de junho de 2022, a Companhia recebeu ofícios do Ministério de Minas e Energia que determinaram a convocação de Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de promover a substituição de membros do seu Conselho de Administração;

(ii) em 20 de junho de 2022, a Companhia divulgou 2 (dois) fatos relevantes, sendo o primeiro para informar a renúncia do Sr. José Mauro Coelho aos cargos de Conselheiro de Administração e de Presidente da Petrobras e o segundo para comunicar que, em decorrência da vacância na Presidência da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração havia nomeado como Presidente Interino da Companhia o Diretor Executivo de Exploração e Produção, Sr. Fernando Assumpção Borges, com base no § 4º do art. 27 do Estatuto Social da Petrobras, até a eleição e posse de novo Presidente, conforme art. 20 do estatuto;

(iii) em 21 de junho de 2022, a Companhia recebeu novo ofício do Ministério de Minas e Energia com a indicação de 8 (oito) candidatos ao Conselho de Administração, a serem submetidos à Assembleia Geral Extraordinária, conforme de fato relevante divulgado na mesma data;

(iv) em 27 de junho de 2022 o Conselho de Administração da Petrobras, por maioria, nomeou o Sr. Caio Mário Paes de Andrade como Conselheiro de Administração da Companhia até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do art. 150 da Lei das S/A, e o elegeu para o cargo de Presidente da Companhia com prazo de gestão até 13/04/2023, conforme fato relevante divulgado em 27 de junho de 2022;

(v) atualmente, o Conselho de Administração da Petrobras é composto por 11 (onze) membros, sendo: 1 (um) membro nomeado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 150 da Lei das S/A, em substituição a 1 (um) membro eleito pelo processo do voto múltiplo na Assembleia Geral Ordinária da

Companhia realizada em 13 de abril de 2022; e 10 (dez) eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 13 de abril de 2022;

(vi) os 10 (dez) Conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 13 de abril de 2022, foram eleitos da seguinte forma: (a) 1 (um) membro eleito em votação em separado realizada entre os empregados da Companhia, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.353/10; (b) 1 (um) membro eleito em votação em separado realizada entre os acionistas minoritários titulares de ações preferenciais, nos termos do inciso II do § 4º do art. 141 da Lei das S/A; (c) 1 (um) membro eleito em votação em separado realizada entre os acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, nos termos do art. 239 da Lei das S/A; e (d) 7 (sete) membros eleitos pelo processo de voto múltiplo realizado entre todos os acionistas titulares de ações ordinárias, nos termos do art. 141 da Lei das S/A, exceto por aqueles que tenham participado do processo de eleição referido no item (c);

(vii) a lista de candidatos ao Conselho de Administração da Petrobras contida no ofício do Ministério de Minas e Energia recebido em 21 de junho de 2022 contempla a eleição dos 8 (oito) Conselheiros, que concorrerão às 8 (oito) vagas relativas aos 8 (oito) membros eleitos pelo processo do voto múltiplo na Assembleia de 13 de abril de 2022, não havendo nesta Assembleia eleição em separado para os membros do Conselho que não foram eleitos pelo processo do voto múltiplo;

vem, por meio deste Edital, em atendimento à solicitação do acionista controlador da Companhia, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, sob a forma exclusivamente digital, no dia 19 de agosto de 2022, às 13 horas, por meio de Plataforma Digital, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

Assembleia Geral Extraordinária

I. Eleição de 8 (oito) membros do Conselho de Administração da Petrobras; e

II. Eleição do Presidente do Conselho de Administração da Petrobras.

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ser:

(a) **via Boletim de Voto a Distância (“Boletim”)**, cujo modelo está disponibilizado aos acionistas nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) ou por meio de seu custodiante;

(b) **via Plataforma Digital**, que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução CVM nº 81/22 (“Resolução 81”), caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente por meio do Boletim pelo acionista serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido via Plataforma Digital.

A comprovação da qualidade de acionista da Companhia deverá ser feita nos termos do artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S/A”) e do artigo 13 do Estatuto Social da Petrobras, conforme aplicável.

A Companhia informa aos acionistas que desejarem participar desta Assembleia que as instruções para acesso à Plataforma Digital e/ou envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos da Resolução 81, constam do Manual da Assembleia e das Instruções para Participação na Assembleia.

Para participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital o acionista deve enviar solicitação à Companhia para o e-mail assembleias@petrobras.com.br, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da sua realização, ou seja, até às 13h – horário de Brasília – do dia 17 de agosto de 2022, a qual deverá estar devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

Acionista Pessoa Física:

(a) identificação válida com foto (cópia original ou certificada) do acionista. Os seguintes documentos podem ser apresentados: (i) Carteira de Identidade (RG); (ii) Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira de Motorista (CNH);

(b) comprovante de propriedade de ações emitidas pela Petrobras, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante; e

(c) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na Assembleia.

Acionista Pessoa Jurídica ou Entidade Legal:

(a) identificação válida com foto do representante legal (cópia original ou certificada). Os seguintes documentos podem ser enviados: (i) Carteira de Identidade (RG); (ii) Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira de Motorista (CNH);

(b) documentos que comprovem representação, incluindo a nomeação por procuração e cópia dos documentos de qualificação profissional e da ata da eleição dos conselheiros; e, no caso de fundo de investimento, cópias de (i) estatuto do fundo em vigor, (ii) os documentos de qualificação profissional de seu conselheiro ou administrador, conforme o caso; e (iii) a ata da eleição de tais conselheiros. Se esses documentos estiverem em um idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, mas não será necessária a notarização e a consularização. Os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos;

(c) comprovante de propriedade de ações emitidas pela Petrobras, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante; e

(d) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na Assembleia.

O percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração nesta Assembleia Geral é de 5% (cinco por cento) do capital votante, conforme Resolução CVM nº 70. A faculdade para requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, ou seja, até às 13:00 horas do dia 17 de agosto de 2022, nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 141 da Lei das S/A.

O exercício do direito de voto no caso do empréstimo de ações ficará a cargo do tomador do empréstimo, exceto se o contrato firmado entre as partes dispuser de forma diversa.

A despeito da possibilidade de participação via Plataforma Digital, a Petrobras recomenda aos acionistas a adoção do Boletim de Voto a Distância.

A Companhia informa que as orientações fornecidas no Manual da Assembleia, bem como no próprio Boletim de Voto a Distância visam a auxiliar os acionistas no preenchimento do Boletim de Voto a Distância. O acionista que optar por utilizar o Boletim de Voto a Distância é exclusiva e inteiramente responsável pelo seu correto preenchimento, independentemente da forma como o tenha acessado: seja direta (no site da Companhia ou da CVM) ou indiretamente (por transmissão de preenchimento para agentes de custódia, consultorias de recomendação de voto contratadas pelo acionista, ou para instituição escrituradora das ações da Companhia).

Encontra-se à disposição dos acionistas, nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br>), toda a documentação pertinente às matérias que serão deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da Resolução 81.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.

Márcio Andrade Weber

Presidente do Conselho de Administração

INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS



A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ser:

- a) **via Boletim de Voto a Distância (“Boletim”)**, cujo modelo está disponibilizado aos acionistas nos endereços eletrônicos da [Companhia](#), da Comissão de Valores Mobiliários - [CVM](#) ou por meio de seus custodiantes; ou
- b) **via Plataforma Digital**, que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução 81”), caso em que o acionista poderá:
 - I. simplesmente participar das Assembleias, tenha ou não enviado o Boletim; ou*
 - II. participar e votar nas Assembleias, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente por meio do Boletim pelo acionista serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido via Plataforma Digital.*

Participação via Boletim de Voto a Distância – BVD



A Petrobras adotará a votação a distância nos termos da Resolução 81, permitindo que seus acionistas enviem seus votos:

- I. *por meio de seus custodiantes;*
- II. *por meio do escriturador das ações da Companhia (nas Agências do Banco Bradesco em território nacional, atendimento a acionista pelos telefones 0800 701 1616), ou ainda pelo e-mail dac.escrituracao@bradesco.com.br; ou*
- III. *diretamente à Companhia, por via eletrônica, para o endereço eletrônico: assembleias@petrobras.com.br aos cuidados da Gerência de Relações com Investidores, com solicitação de confirmação de recebimento.*

Independentemente do método de envio escolhido (para o custodiante, para o administrador das ações escriturais ou diretamente para a Petrobras) é recomendável que o acionista encaminhe, transmita ou protocole o **Boletim** (que estará disponível pelo menos 1 mês antes da Assembleia), juntamente com os documentos a ele pertinentes, com a maior antecedência possível, para que haja tempo suficiente para eventuais retornos com motivos para retificação, correção e reapresentação de documentos.

O **Boletim** encaminhado, transmitido ou protocolado *será desconsiderado pela Companhia caso:*

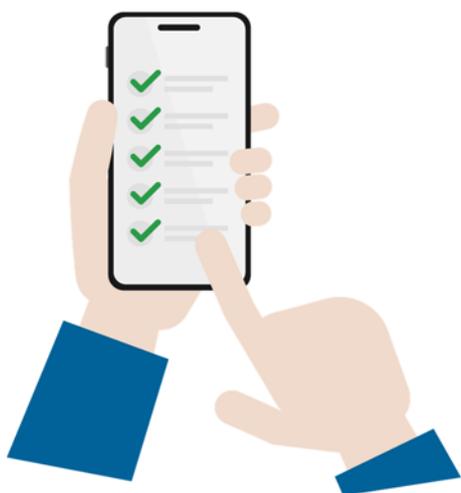
- I. *seja enviado fora do prazo,*
- II. *não esteja adequadamente preenchido, ou*
- III. *não venha acompanhado dos documentos necessários, conforme aplicável.*

Caso tenha optado por fazer entrega do Boletim diretamente para a Petrobras, o acionista será informado da rejeição do seu boletim de voto por meio do endereço de e-mail nele indicado.

Para verificar os prazos de entrega, as condições de validade e demais requisitos do **Boletim** solicitamos que o acionista consulte as instruções específicas no capítulo **Como Votar Via Boletim de Voto a Distância**, deste Manual ou o próprio **Boletim de Voto a Distância**.

*A Companhia informa que as orientações aqui fornecidas, no documento **Como Votar Via Boletim de Voto a Distância**, bem como aquelas constantes do próprio **Boletim**, visam auxiliar os acionistas no preenchimento do **BVD**. O acionista que optar por utilizar o **BVD** é exclusiva e inteiramente responsável pelo seu correto preenchimento, independentemente da forma como o tenha acessado: seja direta (no site da Companhia ou da CVM) ou indiretamente (por transmissão de preenchimento para agentes de custódia, consultoria de recomendação de voto contratada pelo acionista, ou para instituição escrituradora das ações da Petrobras).*

Credenciamento e Participação na Plataforma Digital



A Petrobras disponibilizará a **Plataforma Digital** para que os acionistas participem e/ou votem remotamente nas Assembleias, sem prejuízo do uso do **Boletim** como meio do exercício do direito de voto.

Para participação e votação nas Assembleias, os acionistas deverão observar todos os procedimentos descritos a seguir:

O acionista que desejar participar das Assembleias, por meio da **Plataforma Digital** deve enviar solicitação à Companhia para o e-mail assembleias@petrobras.com.br, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da sua realização, ou seja, até às 13h –

horário de Brasília – do dia 17 de agosto de 2022, a qual deverá estar devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- **Pessoa Física**

- I. identificação válida com foto (cópia original ou certificada) do acionista. Os seguintes documentos podem ser apresentados:*
 - a. Carteira de Identidade (RG);
 - b. Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE);
 - c. Passaporte;
 - d. Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou
 - e. Carteira de Motorista (CNH);
- II. comprovante de propriedade de ações emitidas pela Petrobras, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante; e*
- III. indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e participação na Assembleia.*

- **Pessoa Jurídica ou Entidade Legal**

- I. identificação válida com foto do representante legal (cópia original ou certificada). Os seguintes documentos podem ser enviados:*
 - a. Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE);
 - b. Passaporte;
 - c. Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou
 - d. Carteira de Motorista (CNH);
- II. documentos que comprovem representação, incluindo a nomeação por procuração e cópia dos documentos de qualificação profissional e da ata da eleição dos conselheiros; e, no caso de fundo de investimento, cópias de:*
 - a. estatuto do fundo em vigor;

- b. documentos de qualificação profissional de seu conselheiro ou administrador, conforme o caso; e
 - c. a ata da eleição de tais conselheiros. Se esses documentos estiverem em um idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, mas não será necessária notariação e consularização. Observar que os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos;
- III. *comprovante de propriedade de ações emitidas pela Petrobras, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante; e*
- IV. *indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e participação na Assembleia.*

- **Participação por Procuração**

Os acionistas poderão participar das Assembleias por procuração devidamente constituída, observado o disposto no artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S/A”).

Nos termos do Ofício-Circular/Anual-2022-CVM/SEP

- I. *qualquer acionista pode ser representado nas Assembleias por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, sendo que, na companhia aberta, o procurador poderá, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos; e*
- II. *os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados nas Assembleias por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da respectiva sociedade e com as regras do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Desta forma, não há necessidade de que tal mandatário seja acionista, administrador da companhia ou advogado.*

Qualquer procuração redigida em idioma estrangeiro deve ser acompanhada dos documentos societários, no caso de uma pessoa jurídica, e do instrumento de procuração, todos devidamente traduzidos para o português por tradutor

juramentado, mas a consularização não será necessária. Observar que os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos.

Deve-se observar que os acionistas pessoas jurídicas ou fundos de investimento que desejem ser representados nas Assembleias por procuração devem enviar, além da nomeação por procuração e da identidade do procurador, todos os documentos mencionados acima.

- **Acionista Estrangeiro Presente às Assembleias**

Os acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, sendo que, excepcionalmente para esta Assembleia, a Companhia dispensará a necessidade de notariação, consularização, apostilamento de todos os documentos de representação do acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima.

- **Detentores de *American Depositary Receipts***

A Petrobras destaca que os detentores de American Depositary Receipts serão representados pelo JP Morgan Chase Bank NA, na qualidade de instituição depositária desses títulos, nos termos do Deposit Agreement celebrado com a Companhia. As entidades ou pessoas que sejam detentores de American Depositary Receipts no momento da realização da Assembleia não poderão votar através do Boletim de Voto a Distância nem da Plataforma Digital. O voto de tais entidades ou pessoas será colhido por meio dos Proxy Cards distribuídos pela instituição depositária. Somente estarão aptos a votar os detentores de American Depositary Receipts que sejam detentores destes recibos perante a New York Stock Exchange (NYSE) em 29 de julho (record date).

Observações importantes sobre as Assembleias e as formas de participação:

1. O acionista que tenha enviado o **Boletim** também poderá participar da Assembleia via **Plataforma Digital**. Para tanto, é obrigatório o cadastramento na **Plataforma Digital** conforme detalhado a seguir e nos demais documentos desta Assembleia, não sendo permitida a participação na Assembleia do acionista que não esteja devidamente cadastrado.

2. Com o objetivo de organizar os trabalhos, no início da Assembleia a Mesa perguntará aos acionistas que tenham enviado **Boletim** e, concomitantemente, se habilitado para participar via **Plataforma Digital** se o acionista pretende:
 - a. apenas participar da reunião, mantendo válidos e inalterados os votos já enviados via Boletim; ou
 - b. participar e votar na reunião, hipótese em que o seu Boletim será automaticamente cancelado, sendo necessário que tal acionista profira o voto em relação às matérias da Ordem do Dia novamente. Caso o acionista opte por apenas participar das Assembleias (conforme item “a”), os votos proferidos via **Boletim** não poderão ser alterados no decurso da reunião.
3. Tendo em vista que a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia.
4. A Companhia esclarece que, excepcionalmente para esta Assembleia, dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia, bem como a notarização, a consularização, o apostilamento de todos os documentos de representação do acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima. Procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico, somente serão admitidas se assinadas digitalmente, mediante certificação digital.
5. Com base no disposto no artigo 6º, §3º da Resolução 81, não será admitido o acesso à **Plataforma Digital** de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo estabelecido.
6. Uma vez recebida a solicitação de habilitação para participação por meio da **Plataforma Digital**, nos prazos e condições estabelecidos, e verificada a documentação fornecida, a Petrobras enviará um convite individual e intransferível para o e-mail do acionista contendo instruções para acesso ao sistema eletrônico (a **Plataforma Digital**) e para participação nas Assembleias. O acionista que esteja habilitado e acesse a **Plataforma Digital** no dia e hora marcados para participação na Assembleia:

- a. poderá participar e exercer seu direito de voto por intermédio de tal plataforma; e
- b. será considerado presente na Assembleia, nos termos do art. 47§ 1º, da Resolução 81. Também serão considerados presentes à Assembleia os acionistas cujos **Boletins** tenham sido considerados válidos pela Petrobras.

7. O acionista credenciado na **Plataforma Digital** se compromete:

- a. a utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto das Assembleias,
- b. não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o convite individual a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e
- c. não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização das Assembleias.

8. O acionista que tenha corretamente solicitado a participação na Assembleia e não tenha recebido o convite individual para acesso virtual com até 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia, ou seja, até às 13h de 18 de agosto de 2022, deverá entrar em contato com a Gerência de Relacionamento com Investidores da Petrobras por meio do endereço eletrônico assembleias@petrobras.com.br para reenvio das instruções.

9. A **Plataforma Digital** atende aos requisitos previstos no Art. 28, § 1º da Resolução 81, quais sejam:

- a. a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante as Assembleias que não tenham sido disponibilizados anteriormente;
- b. a gravação integral das Assembleias; e
- c. a possibilidade de comunicação entre os acionistas.

10. Os acionistas presentes na Assembleia autorizam que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para:

- a. registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia;
 - b. registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia;
 - c. registro da presença e dos votos proferidos pelos acionistas presentes;
 - d. cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e
 - e. defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.
- 11.** Após a exposição sobre cada matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia, o acionista presente poderá se manifestar através da **Plataforma Digital**, de forma que, na ordem em que os pedidos forem recebidos pela mesa, seja dada a palavra a tal acionista credenciado, através da abertura do áudio. Com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada acionista presente.
- 12.** A Petrobras recomenda que os acionistas credenciados façam testes e se familiarizem previamente com a **Plataforma Digital** para evitar a incompatibilidade dos seus equipamentos eletrônicos com a plataforma e outros problemas com a sua utilização no dia da Assembleia.
- 13.** A Petrobras solicita que os acionistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de 30 minutos em relação ao horário previsto para o início da Assembleia, a fim de permitir a validação do seu acesso e se familiarizar com o sistema da Plataforma Digital.
- 14.** A Petrobras esclarece que não será permitido o acesso após o horário previsto para o início da Assembleia. A Petrobras não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia.
- 15.** A despeito da possibilidade de participação via **Plataforma Digital**, a Petrobras recomenda aos acionistas a adoção do **Boletim de Voto a Distância** a fim de garantir o exercício do seu voto na presente Assembleia Geral Extraordinária.

- 16.** Acionistas titulares de ações ordinárias que tenham utilizado suas ações para votar na eleição em separado para membro do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária de 13 de abril de 2022, não poderão utilizar a mesma participação votante para votar na eleição de membros do Conselho de Administração nesta Assembleia, seja na eleição por chapa ou na eleição pelo processo de voto múltiplo (caso adotado). Nos termos do § 8º do art. 141 da Lei das S/A, a Companhia informa que possui um registro com a identificação dos acionistas que tenham proferido votos na eleição em separado.
- 17.** Na forma do art.141, §7º, da Lei 6.404/76, e do art. 19, inciso III, do Estatuto Social da Companhia, sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em igual número ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 do Estatuto.
- 18.** O exercício do direito de voto no caso do empréstimo de ações ficará a cargo do tomador do empréstimo, exceto se o contrato firmado entre as partes dispuser de forma diversa.

COMO VOTAR VIA BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

O **Boletim de Voto a Distância** (“**Boletim**” ou “**BVD**”) deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução 81”).

Nesse caso, é imprescindível que o **Boletim**, cujo modelo está disponível aos acionistas no endereço eletrônico da [Companhia](#), seja corretamente preenchido com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Economia (se pessoa jurídica, CNPJ; se pessoa física, CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

Para que o Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados na Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 19 de agosto de 2022, às 13:00 horas, sob a forma exclusivamente digital (“Assembleia”), as seguintes instruções deverão ser observadas:

- I. o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá(ão) assinar o **Boletim** e rubricar todas as suas páginas. Caso o acionista opte pela assinatura digital, mediante certificado digital, não será necessário rubricar as páginas do Boletim. e*
- II. o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá encaminhar os documentos que comprovem a qualidade de acionista e permitam sua participação na Assembleia, em conjunto com o **Boletim** e, nos casos de estrangeiros, a tradução juramentada dos documentos caso estes não estejam em espanhol ou inglês, tudo de acordo com as instruções especificadas adiante.*

Importante registrar que o **BVD** também pode ser obtido nos endereços eletrônicos da [CVM](#) ou por meio do custodiante do acionista. É imprescindível que o acionista atente para as instruções de preenchimento e envio aplicáveis em cada caso.

Orientações para envio do Boletim

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá:

- I. preencher e enviar o Boletim diretamente à Companhia aos cuidados da Gerência de Relações com Investidores, por meio do endereço eletrônico: assembleias@petrobras.com.br; ou*
- II. transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações a seguir:*

Exercício do voto a distância por meio do custodiante

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de seu agente de custódia deverá transmitir as suas instruções de voto observando as regras determinadas pelo seu respectivo custodiante, o qual encaminhará as referidas manifestações de voto à Central Depositária da [B]³. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com seus agentes de custódia a fim de verificarem os devidos procedimentos.

Diferentes prestadores de serviços envolvidos na distribuição do **BVD** podem exibir os seus itens de diferentes maneiras, de acordo com seus próprios sistemas. Em caso de dúvidas, orienta-se que seja consultado o **Boletim** disponível no [website](#) da empresa e que seja contatado o seu prestador de serviços, agente de custódia ou a Petrobras diretamente.

Nos termos da Resolução 81 Instrução, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do **Boletim** para seus agentes de custódia em até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 12 de agosto de 2022 (inclusive), salvo se maior prazo for estabelecido por seus agentes de custódia.

Conforme determinado pela Resolução 81, a Central Depositária da [B]³, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

Exercício do voto a distância por meio do administrador das ações escriturais

O acionista com ações no sistema escritural pode exercer o seu direito de voto a distância por meio do Banco Bradesco, instituição que administra o sistema de Ações Escriturais da Petrobras. Neste caso, o acionista/procurador deverá se dirigir a qualquer agência do Banco Bradesco para entregar o **BVD**, devidamente preenchido.

Nos termos da Resolução 81, o acionista deverá realizar a entrega do Boletim até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 12 de agosto de 2022 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelo Banco Bradesco.

Exercício do voto a distância por meio de envio do boletim pelo acionista diretamente à Petrobras

Solicita-se ao acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio do BVD diretamente à Companhia, que encaminhe os seguintes documentos aos cuidados da Gerência de Relações com Investidores, apenas por meio do endereço eletrônico: assembleias@petrobras.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento:

- I. **Boletim** devidamente preenchido, com todas as páginas rubricadas, assinado com firma reconhecida ou assinatura digital, mediante certificado digital
- II. cópia dos seguintes documentos:
 - a) para pessoas físicas:
 - o documento válido de identidade com foto e número do CPF;
 - o no caso de procurador (que deve ter sido constituído há menos de um ano da data da Assembleia), enviar procuração e a identidade do procurador.
 - b) para pessoas jurídicas:
 - o último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista;
 - o CNPJ; e
 - o documento de identidade com foto do representante legal.
 - c) para fundos de investimento:
 - o último regulamento consolidado do fundo com CNPJ;

- estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
- documento de identidade com foto do representante legal.

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

O acionista deverá realizar a entrega do **BVD** para a Companhia até às 13:00 horas do dia 12 de agosto de 2022.

A Petrobras tem até 3 (três) dias do recebimento do **Boletim** para comunicar ao acionista que os documentos enviados estão aptos para que o voto seja considerado válido ou para avisar a necessidade de retificação e reenvio do **BVD** ou dos documentos que o acompanham, observado o prazo de recebimento.

Regras comuns para o envio e validação do boletim de voto a distância

Nesta Assembleia, excepcionalmente, a Petrobras dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para a sede da Companhia, a notariação, a consularização, e/ou o apostilamento dos documentos de representação do acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima.

Procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico somente serão admitidas se assinadas digitalmente, mediante certificação digital.

Independentemente do método de envio escolhido (para o custodiante, para o administrador das ações escriturais ou diretamente para a Petrobras) é recomendável que o acionista encaminhe, transmita ou protocole o **Boletim** (que estará disponível pelo menos um mês antes da Assembleia), juntamente com os documentos a ele pertinentes, com a maior antecedência possível, para que haja tempo suficiente para avaliação e eventual retorno com motivos para retificação, correção e reapresentação de documentos.

O **Boletim** encaminhado, transmitido ou protocolado *será desconsiderado pela Companhia caso*:

- I. seja enviado fora do prazo,*
- II. não esteja adequadamente preenchido, ou*
- III. não venha acompanhado dos documentos necessários, conforme aplicável.*

Caso tenha optado por fazer entrega do Boletim diretamente para a Petrobras, o acionista será informado da rejeição do seu boletim de voto por meio do endereço de e-mail nele indicado.

Instruções específicas sobre a eleição para o conselho de administração via BVD

Na Assembleia Geral Extraordinária haverá eleição para 8 (oito) vagas de membros do Conselho de Administração da Petrobras. Nos termos do ofício encaminhado pelo acionista controlador da Companhia, a Petrobras recebeu a indicação de uma chapa contendo 8 (oito) candidatos para concorrer ao Conselho de Administração. Vale destacar que acionistas titulares de ações ordinárias que tenham utilizado suas ações para votar na eleição em separado para membro do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária de 13 de abril de 2022 não poderão utilizar as mesmas para votar na eleição de membros do Conselho de Administração nesta assembleia, seja na eleição por chapa ou na eleição pelo processo de voto múltiplo, caso adotado. As informações relacionadas às indicações para o Conselho de Administração da Petrobras encontram-se detalhadas neste Manual.

Outras indicações de candidatos para o Conselho de Administração poderão ser feitas por acionistas que possuam a participação mínima exigida nos termos da Resolução 81, as quais serão objeto de divulgação pela Petrobras através de Comunicado ao Mercado. Adicionalmente, todos os candidatos indicados por acionistas minoritários dentro dos prazos estabelecidos na Resolução 81 constarão do **BVD**.

O percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) do capital votante, conforme Resolução CVM 70, de 22 de março de 2022. Referida requisição deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia, ou seja, até às 13:00 horas – horário de

Brasília – do dia 17 de agosto de 2022, conforme § 1º do artigo 141 da Lei das S/A. Caso o processo de voto múltiplo seja adotado, a votação por chapa de candidatos indicados pelo acionista controlador perderá o efeito e a eleição ocorrerá mediante a alocação de votos em cada um dos candidatos individualmente.

A eleição do Conselho de Administração no **BVD** está estruturada da seguinte forma:

- *Itens 1 e 2: eleição pelo sistema de chapa, caso o voto múltiplo não seja adotado.*
- *Item 5: questão simples acerca da adoção do voto múltiplo.*
- *Itens 6 e 7: eleição pelo processo de voto múltiplo, hipótese em que a eleição por chapa não se aplica.*

Eleição pelo Sistema de Chapa – Itens 1 e 2 do BVD

- *Item 1 (Deliberação Simples): o acionista pode votar APROVAR, REJEITAR ou ABSTER-SE em relação à chapa constante do **BVD**.*
- *Item 2 (Questão Simples): caso ocorra uma alteração na chapa constante do **BVD** – modificação de um dos candidatos ao Conselho de Administração –, o acionista deve indicar se deseja ou não manter seu voto na chapa escolhida na resposta ao item 1 acima. O voto “SIM” neste **item 2** (cumulado com um voto “APROVAR” no item 1), significa que o acionista continuará votando na chapa mesmo que um ou mais nomes sejam alterados.*

Pedido de Adoção do Voto Múltiplo

- *Item 5 (Questão Simples): o acionista pode votar APROVAR, REJEITAR ou ABSTER-SE em relação ao pedido de adoção do voto múltiplo. O voto “APROVAR” neste item 5 significa que o acionista deseja que seja adotado o processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. Caso o acionista vote “REJEITAR” ou “ABSTER-SE”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo.*

Eleição pelo Voto Múltiplo – Itens 6 e 7 do BVD

Estes itens do BVD só serão considerados caso o processo de voto múltiplo seja adotado. No caso de se adotar a eleição pelo processo de voto múltiplo (itens 6 e 7), os candidatos ao Conselho de Administração – tanto os indicados pelo acionista controlador quanto os indicados por acionistas minoritários – poderão receber votos individualmente.

- **Item 6 (Eleição do conselho de administração por candidato – Somente voto múltiplo):** *questiona se o acionista pretende distribuir os votos igualmente entre todos os candidatos constantes do BVD. Há 8 (oito) vagas em disputa para o Conselho:*
- **Item 7 (Visualização de todos os candidatos para indicação da distribuição do voto múltiplo):** *campo para a indicação dos candidatos caso a resposta do item 6 tenha sido SIM ou indicação do percentual de votos que o acionista deseja alocar em cada candidato individualmente, caso a resposta do item 6 tenha sido NÃO.*

IMPORTANTE

- O acionista que votar “SIM” no item 6 poderá votar no item 7.
- O acionista que votar “SIM” no item 6 terá seus votos distribuídos AUTOMATICAMENTE de forma igualitária entre todos os candidatos que constem do BVD, desde que não aprove nenhum candidato no item 7.
- O acionista que votar “NÃO” no item 6 poderá atribuir um percentual específico dos seus votos nos candidatos de sua preferência através do campo especificado no item 7.
- O acionista que votar “SIM” no item 6 e, não obstante, votar favoravelmente em um ou mais candidatos no item 7, terá os votos distribuídos proporcionalmente entre os candidatos assinalados.
- O acionista que votar “ABSTER-SE” no item 6 não terá seus votos computados na eleição pelo processo de voto múltiplo.

IMPORTANTE

Instruções de voto cuja soma dos percentuais indicados no item 7 seja superior ou inferior a 100%, também serão desconsideradas. Acionistas que votem através de sistemas de terceiros devem verificar se os referidos sistemas são compatíveis com a inserção de números percentuais para cada candidato. Em caso negativo, o acionista deve questionar o terceiro responsável pelo sistema acerca do procedimento a ser adotar para que os percentuais numéricos sejam devidamente processados.



A Companhia informa que as orientações aqui fornecidas, bem como aquelas constantes do próprio Boletim, visam a auxiliar os acionistas no preenchimento do BVD. O acionista que optar por utilizar o BVD é exclusiva e inteiramente responsável pelo seu correto preenchimento, independentemente da forma como o tenha acessado: seja direta (no site da Companhia ou da CVM) ou indiretamente (por transmissão de preenchimento para agentes de custódia, consultoria de recomendação de voto contratada pelo acionista, ou para a instituição escrituradora das ações da Petrobras).

Para esclarecer qualquer dúvida ou obter mais informações sobre como exercer seu voto via BVD, favor entrar em contato com seu corretor, custodiante, prestador de serviços ou com a equipe de relacionamento com investidores da Petrobras em:

E-mail: assembleias@petrobras.com.br

Ou com a empresa contratada (Morrow Sodali) pela Petrobras para dar suporte a esta Assembleia:

E-mail: petrobras@investor.morrowsodali.com

Telefone: +55 11 3198-7280

EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS

ITEM I

ELEIÇÃO DE 8 (OITO) MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social da Companhia, será aprovada no decorrer da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE").

Conforme já amplamente informado o Sr. José Mauro Ferreira Coelho renunciou aos cargos de Conselheiro de Administração e de Presidente da Petrobras.

Em decorrência da vacância na Presidência da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração nomeou o Diretor Executivo de Exploração e Produção Sr. Fernando Assumpção Borges como Presidente Interino da Companhia, com base no § 4º do art. 27 de seu Estatuto Social, até a eleição e posse de novo Presidente, nos termos do art. 20 do Estatuto Social.

Posteriormente, o Conselho de Administração, por maioria, nos termos do art. 150 da Lei das S.A., nomeou o Sr. Caio Mário Paes de Andrade como Conselheiro de Administração da Petrobras até a próxima Assembleia Geral de Acionistas e o elegeu para o cargo de Presidente da companhia, este último com prazo de mandato até 13/04/2023.

Atualmente, o Conselho de Administração da Petrobras é composto por 11 (onze) membros, sendo, assim, 1 (um) membro nomeado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 150 da Lei das S/A, em substituição a 1 (um) membro eleito pelo processo do voto múltiplo na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 13 de abril de 2022, o Sr. José Mauro Ferreira Coelho; e 10 (dez) membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 13 de abril de 2022.

Os 10 (dez) Conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 13 de abril de 2022, foram eleitos da seguinte forma: (a) 1 (um) membro eleito em votação em separado realizada entre os empregados da Companhia, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.353/10; (b) 1 (um) membro eleito em votação em separado realizada entre os acionistas minoritários titulares de ações preferenciais, nos termos do inciso II do § 4º do art. 141 da Lei das S/A; (c) 1 (um) membro eleito em votação em separado realizada entre os acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, nos termos do art. 239 da Lei das S/A; e (d) 7 (sete) membros eleitos pelo processo de voto múltiplo realizado entre todos os acionistas titulares de ações ordinárias, nos termos do art. 141 da Lei das S/A, exceto por aqueles que tenham participado do processo de eleição referido no item (c);

Em referência à próxima Assembleia Geral de Acionistas, a Petrobras recebeu os seguintes nomes para a composição do Conselho de Administração: Gileno Gurjão Barreto, Caio Mario Paes de Andrade, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Iêda Aparecida de Moura Cagni, Jonathas Assunção Salvador Nery de Castro, Márcio Andrade Weber, Ricardo Soriano de Alencar e Ruy Flaks Schneider, todos indicados pelo acionista controlador e José João Abdalla Filho e Marcelo Gasparino da Silva, indicados pelos acionistas minoritários.

O Comitê de Pessoas da Petrobras avaliou, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto nº 11.048/2022, e da Política de Indicação de Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal ("Política de Indicação") o preenchimento dos requisitos e as vedações dos indicados para membros do Conselho de Administração, conforme atas das reuniões do Comitê realizadas em 24/06/2022 e 13/07/2022, disponíveis no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/acoes-dividendos-e-dividas/assembleias-e-reunioes/>)

Em atendimento ao disposto no artigo 21, §4º, do Decreto 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022, o Conselho de Administração se manifestou acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz das autodeclarações e dos documentos apresentados pelos indicados e a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme ata da reunião do CA realizada em 18/07/2022, disponível no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/acoes-dividendos-e-dividas/assembleias-e-reunioes/>); tendo, na ocasião, deliberado pela validação das análises do referido Comitê efetuadas nas reuniões números 273, de 24/06/2022, e 274, de 13/07/2022, de forma que a proposta da

Administração a ser submetida à próxima Assembleia Geral de Acionistas contemplará os seguintes indicados: Gileno Gurjão Barreto, Caio Mario Paes de Andrade, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Iêda Aparecida de Moura Cagni, Márcio Andrade Weber e Ruy Flaks Schneider, todos indicados pelo acionista controlador e José João Abdalla Filho e Marcelo Gasparino da Silva, indicados pelos acionistas minoritários.

As instruções para a indicação de Conselheiro de Administração constam do capítulo de “Verificação dos Requisitos e Vedações Legais e Estatutários exigidos para Indicação de Conselheiro de Administração da Petrobras” disponíveis na página 89 deste manual.

A seguir, os Anexos com as informações relativas aos indicados para membros do Conselho de Administração, conforme os itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência (Art. 11, inciso I, da Resolução 81); e as Certidões dos itens deliberados na reunião do Conselho de Administração ocorrida em 18/07/2022.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022.

Caio Mário Paes de Andrade

Presidente

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS PELO ACIONISTA CONTROLADOR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS

<i>Nome</i>	<i>Data de Nascimento</i>	<i>Órgão da Administração</i>	<i>Prazo do Mandato</i>
<i>CPF</i>	<i>Profissão</i>	<i>Cargo eletivo a ocupar</i>	<i>Nº de Mandatos Consecutivos</i>
Gileno Gurjão Barreto	23/01/1972	Conselho de Administração	até AGO de 2024
315.099.595-72	Advogado	Presidente do CA	0
Caio Mario Paes de Andrade	28/06/1964	Conselho de Administração	até AGO de 2024
326.865.105-44	Bacharel em Comunicação Social	Membro do CA	0
Edison Antonio Costa Britto Garcia	16/08/1961	Conselho de Administração	até AGO de 2024
244.897.191-91	Advogado	Membro do CA	0
Iêda Aparecida de Moura Cagni	30/05/1974	Conselho de Administração	até AGO de 2024
820.132.251-72	Servidora Pública Federal	Membro do CA	0
Márcio Andrade Weber	19/12/1953	Conselho de Administração	até AGO de 2024
184.296.020-20	Engenheiro	Membro do CA	1
Ruy Flaks Schneider	28/02/1941	Conselho de Administração	até AGO de 2024
010.325.267-34	Engenheiro Industrial Mecânico e de Produção	Membro do CA	2

Currículos resumidos dos indicados:

Gileno Gurjão Barreto - O Sr. Gileno é advogado, com MBA em Administração de Empresas pela FGV-SP, e atual Diretor Presidente do SERPRO S.A., tendo sido anteriormente Diretor Jurídico, de Governança e Gestão. Ex-Conselheiro do CARF e da CSRF entre 2004 e 2014. Foi sócio da Loeser e Portela Advogados, onde permaneceu de 2011 a 2018, tendo feito carreira na PwC de 1991 a 2011, passando

pelas áreas de Auditoria, de Consultoria, de Consultoria Tributária e de Contencioso Administrativo e Judicial, onde liderou a prática de *Tax Controversy & Dispute Resolution*. Foi consultor de diversas empresas privadas nacionais e multinacionais, e de estatais e paraestatais, tais como autarquias (RFB), agências reguladoras (ANEEL, ANTT) e entidades de classe (CNI, CNA, CNF). O Sr. Gileno Gurjão Barreto declarou ser Conselheiro Não Independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

Caio Mário Paes de Andrade - O Sr. Caio é o Presidente da Petrobras. É formado em Comunicação Social pela Universidade Paulista, possui pós-graduação em Administração e Gestão pela *Harvard University* e mestrado em Administração de Empresas pela *Duke University*. Empreendedor com sucessos comprovados em tecnologia de informação, mercado imobiliário e agronegócio, fundou e/ou liderou a construção de diversas empresas emblemáticas do mercado brasileiro de Tecnologia da Informação. Nessa trajetória realizou mais de 20 processos de M&A, incluindo consolidações de empresas, aquisições estratégicas, aquisições minoritárias, captações com investidores institucionais, desinvestimentos, *spin-offs* e processos de venda de controle. Na área social fundou e acompanha as atividades do Instituto Fazer Acontecer - organização autossustentável que causa impacto positivo direto em 4.000 crianças e adolescentes no semiárido baiano através do esporte. Em 2019 assumiu a Presidência do SERPRO, principal estatal de Tecnologia de Informação das Américas. Em seguida, se tornou Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, antigo Ministério do Planejamento, onde coordenou a elaboração da Reforma Administrativa e da Plataforma GOV.BR, núcleo central da Transformação Digital do estado brasileiro. O Sr. Caio Mário Paes de Andrade declarou ser Conselheiro Não Independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

Edison Antonio Costa Britto Garcia - O Sr. Edison é advogado, formado pela Universidade UNICEUB em Brasília-DF, possui pós-graduação LLM em Direito Societário e Mercado de Capitais pelo INSPER/IBMEC – SP, exerce o cargo de Presidente da Companhia Energética de Brasília – CEB e da CEB Participações SA., desde janeiro de 2019, e Diretor-Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços SA, desde março de 2021, membro titular dos Conselhos de Administração da CEB, CEB Lajeado SA, INVESTCO SA (empresa controlada pela EDP) e das distribuidoras de energia do Grupo Neoenergia: CELPE, COSERN, COELBA, ELEKTRO Redes S.A., NDB

Brasília S.A. Sua carreira profissional apresenta 25 anos de experiência no Mercado de Capitais e Direito Societário Corporativo, tendo sido Procurador Federal e Superintendente da CVM; Conselheiro no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN por 2 mandatos (2000-2004), representando a CVM e quase 6 anos como Superintendente e Presidente da Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC, entidade criada por gestores de fundos de investimento (2006-2012). Foi Presidente e Procurador-Geral do INSS em 2018, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Mato Grosso (Governo Dante de Oliveira). Ocupou outros cargos do Governo Federal, seja na Advocacia Geral da União - AGU e em ministérios por 36 anos. O Sr. Edison declarou ser Conselheiro Independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

Iêda Aparecida de Moura Cagni - A Sra. Iêda é Procuradora da Fazenda Nacional desde 2008, atualmente exerce o cargo de Secretária-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União – AGU e ocupa o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco do Brasil; Mestre em Gestão Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV), é Especialista em Administração Pública pela FGV, Pós-graduada em Direito Público pela Faculdade Processus, Graduada em Direito pela Faculdade de Anápolis (GO) e também fez o curso de Gestão de Riscos e tomada de decisão financeira pela *The University of Chicago*, Inovação e Gestão Pública pelo Instituto Universitário de Lisboa – ICTE-IUL, dentre outros. Na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atuou como Diretora de Gestão Corporativa e como Coordenadora-Geral de Administração; como conselheira atuou nos Conselhos de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e da Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA, e, ainda, como conselheira fiscal da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (BB DTVM), controlada pelo Banco do Brasil, e na Valec-Engenharia, Construções e Ferrovia e Banco do Brasil. A Sra. Iêda declarou ser Conselheira Independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

Márcio Andrade Weber – O Sr. Márcio Andrade Weber é engenheiro civil formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1975), com especialização em engenharia de petróleo pela Petrobras. Ingressou na Petrobras em 1976, onde trabalhou por 16 anos, tendo sido um dos pioneiros no desenvolvimento da Bacia de Campos, e ocupou, em seguida, diversos cargos gerenciais e diretivos entre os quais

se destacam atividades no exterior, na área internacional da Petrobras, em Trinidad (1980-1981), Líbia (1984-1986) e Noruega (1987-1990). Foi membro da Diretoria de Serviços da Petrobras Internacional (Braspetro) (1991-1992) e Diretor da Petroserv S.A. (2007-2020), desenvolvendo a participação da Companhia nas atividades de E&P, navegação de apoio e sondas de perfuração para águas profundas. Foi responsável como CEO da empresa BOS navegação (JV entre Petroserv e duas companhias estrangeiras) pela construção em estaleiros nacionais de 4 rebocadores de apoio. Paralelamente, como diretor da Petroserv participou da construção e operação de 4 plataformas de perfuração para águas profundas, tendo como principais clientes a Shell e a ENI (Indonésia). Posteriormente prestou assessoria ao grupo PMI na operação das referidas unidades (2020-2021). É membro do Conselho de Administração da Petrobras desde abril de 2021, atuando como Presidente do Conselho desde abril de 2022. O Sr. Márcio Andrade Weber declarou ser Conselheiro Independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

Ruy Flaks Schneider – O Sr. Ruy Flaks Schneider é engenheiro industrial mecânico e de produção formado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ) em 1963 e mestre em engenharia econômica pela Universidade de Stanford em 1965. cursou a Escola Superior de Guerra. É Oficial da Reserva da Marinha. Fundou na PUC/RJ o Departamento de Engenharia Industrial, tornando-se seu primeiro Diretor (1966-1968), estabelecendo o primeiro programa de mestrado em Engenharia Industrial no Brasil. Com diversos artigos publicados, atua como palestrante, no Brasil e no exterior. Acumulou vasta experiência, tanto como executivo quanto como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal de grandes empresas, incluindo Xerox do Brasil SA (1966-1970), Banco Brascan de Investimento SA, Banco de Montreal AS - Montreal Bank (1970-1998), Grupo Multiplan (1988-1991) e INB Indústrias Nucleares do Brasil (2007-2012). Atuou como membro do Conselho Consultivo do Banco Central para o mercado de capitais, participando da assessoria na preparação do programa de conversão de dívida externa. Criou o primeiro fundo de pensão multipatrocinado e introdutor no Brasil dos fundos de Contribuição Definida. É membro do Conselho de Administração da Eletrobras desde 2019, atuando como Presidente do Conselho desde 2021. É membro do Conselho de Administração da Petrobras desde 2020. O Sr. Ruy Flaks Schneider declarou ser Conselheiro Independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

Segundo declarações dos próprios indicados, os candidatos acima:

- Não estiveram sujeitos, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM ou a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.
- O Sr. Ruy Flaks Schneider, juntamente com os demais Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e Diretores da empresa TEKA Tecelagem Kuehnrich S.A, recebeu penalidade exclusivamente de multa pecuniária, em março de 2018, que foi paga. No caso, a referida penalidade se relaciona aos artigos 142, incisos III e V e artigo 153, da Lei 6.404/1976, não sendo considerado que, por se encontrar em Recuperação Judicial, as demonstrações financeiras deveriam atender à Lei 11.101/2005 - Lei de Falências e de Recuperação Judicial (hoje, Lei 14.112/20). Foi interposto recurso junto ao Conselho Nacional de Recursos do Sistema Financeiro Nacional ("CRSFN"), assinalando que, na época, a empresa, em recuperação judicial cumpriu as determinações da Lei 11.101/2005 (hoje, Lei 14.112/2020) no tocante aos Demonstrativos, o CRSFN, contudo, não deu provimento ao recurso. Após julgamento do recurso (Processo SEI nº 10372.100037/2019-81) pelo CRSFN, os autos foram devolvidos à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que, em 07 de março de 2022, declarou concluído/encerrado o Processo Administrativo Sancionador.
- Não possuem relação conjugal, união estável ou parentescos passíveis de informação de acordo com o item 12.9 do Formulário de Referência.
- Em observância ao item 12.10 do Formulário de Referência, os candidatos informaram as seguintes relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 03 últimos exercícios sociais, entre os indicados e:
 - a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Petrobras:
Não se aplica

- b. controlador direto da Petrobras:
 - i. O Sr. Caio Mário Paes de Andrade informou ter relação de subordinação ao Controlador da Petrobras uma vez que foi Secretário Especial de Desburocratização, Governo Digital do Ministério da Economia;
 - ii. A Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni informou ter relação de subordinação ao Controlador da Petrobras uma vez que foi Diretora de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e é Secretária-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União;
- c. fornecedor, cliente, devedor ou credor da Petrobras, de suas controladas ou controlador ou controladas de alguma dessas pessoas:
Não se aplica

O Comitê de Pessoas da Petrobras avaliou, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto nº 11.048/2022, e da Política de Indicação de Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (“Política de Indicação”) o preenchimento dos requisitos e as vedações dos indicados para membros do Conselho de Administração, conforme atas das reuniões do Comitê realizadas em 24/06/2022 e 13/07/2022, disponíveis no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/acoes-dividendos-e-dividas/assembleias-e-reunioes/>)

Em atendimento ao disposto no artigo 21, §4º, do Decreto 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022, o Conselho de Administração se manifestou acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz das autodeclarações e dos documentos apresentados pelos indicados e a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme ata da reunião do CA realizada em 18/07/2022, disponível no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/acoes-dividendos-e-dividas/assembleias-e-reunioes/>), opção “Atas de Reuniões do Conselho de Administração e Comitês”.

Ainda em atendimento às Resoluções CVM 80/22 e 81/22, informamos o percentual de participação dos indicados nas reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, conforme o caso, que tenham ocorrido após a posse.

Reuniões do Conselho de Administração ocorridas no exercício de 2021:

<i>Conselho de Administração</i>		
<i>CA</i>	<i>Total de reuniões realizadas</i>	<i>% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse</i>
MÁRCIO ANDRADE WEBER (Membro)	21	100,00%
RUY FLAKS SCHNEIDER (Membro)	28	96,43%

Reuniões do Comitê de Pessoas ocorridas no exercício de 2021:

<i>Comitê de Pessoas (COPE)</i>		
<i>COPE</i>	<i>Total de reuniões realizadas</i>	<i>% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse</i>
RUY FLAKS SCHNEIDER (Presidente)	31	100,00%
MÁRCIO ANDRADE WEBER (Membro)	17	94,12%

Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário ocorridas no exercício de 2021:

<i>Comitê de Auditoria Estatutário (CAE)</i>		
<i>CAE</i>	<i>Total de reuniões realizadas</i>	<i>% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse</i>
MÁRCIO ANDRADE WEBER (Presidente)	32	100,00%

Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras ocorridas no exercício de 2021:

<i>Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO)</i>		
<i>CAECO</i>	<i>Total de reuniões realizadas</i>	<i>% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse</i>
RUY FLAKS SCHNEIDER (Membro)	25	100,00%

ANEXO II

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADOS POR ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

<i>Nome</i>	<i>Data de Nasc.</i>	<i>Órgão da Administração</i>	<i>Prazo do Mandato</i>
<i>CPF</i>	<i>Profissão</i>	<i>Cargo eletivo a ocupar</i>	<i>Nº de Mandatos Consecutivos</i>
José João Abdalla Filho	30/05/1945	Conselho de Administração	até AGO de 2024
245.730.788-00	Banqueiro	Membro do CA	0
Marcelo Gasparino da Silva	13/02/1971	Conselho de Administração	até AGO de 2024
807.383.469-34	Advogado	Membro do CA	1

José João Abdalla Filho- O Sr. José João Abdalla Filho, também conhecido como Juca Abdalla, através dos seus veículos de investimento, é um dos maiores investidores individuais de longo prazo da B3, em valores superiores a R\$ 20 bilhões, com foco nos segmentos de Óleo e Gás, Energia e mineração, e cujas posições são carregadas há mais de 10 anos. É atualmente membro do Conselho de Administração da Petrobras. Apesar de durante um período ser suplente, em ambas as companhias Cemig e CEG suplentes assistem as reuniões do Conselho de Administração, o que lhe conferiu background importante nos segmentos de Energia e Óleo e Gás, e cuja atuação sempre foi pautada no respeito aos interesses de todos os stakeholders, em especial nas companhias de controle estatal. Com foco no controle dos custos operacionais, disciplina de alocação de capital e retorno equivalente ao risco assumido por todos os stakeholders, em especial aos acionistas das companhias, sempre com visão de longo prazo, o Conselheiro Juca busca apoiar da melhor forma possível o desempenho do Management. O Sr. José João Abdalla Filho declarou ser Conselheiro Independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

Marcelo Gasparino da Silva – O Sr. Marcelo Gasparino da Silva é advogado graduado pela UFSC e Especialista em Administração Tributária Empresarial pela ESAG. Possui treinamento executivo em fusões e aquisições na London Business School, e de CEO pela Fundação Getúlio Vargas (IBE/FGV/IDE). É professor da Fundação ENÁ. Exerceu

a Advocacia por 15 anos (1995-2010), iniciando carreira executiva como Diretor Jurídico-Institucional da CELESC (2007-2009). Conselheiro de Administração certificado pelo IBGC desde 2010, nos últimos 12 anos atua como Conselheiro de Administração Independente em Companhias abertas, com mais de 30 mandatos como CA e 5 como Conselheiro Fiscal. É Presidente do CA da ETERNIT (2017-atual) e Conselheiro de Administração da VALE (2020-atual) e da Petrobras (2021-atual). Na VALE é Coordenador do Comitê de Sustentabilidade e membro do Comitê de Nomeação e foi membro do Comitê de Excelência Operacional e Riscos (2020-2022). Na Petrobras é Presidente do Comitê de Minoritários, e membro dos Comitês de: Investimentos; de Auditoria das Sociedades do Conglomerado Petrobras; e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde. Na CEMIG é membro do Comitê de Finanças e Estratégia. Na ETERNIT é Coordenador do Comitê de Geração Fotovoltaica. Com passagens pelos setores mineração e siderurgia, óleo & gás, petroquímico, logística, geração, transmissão e distribuição de energia, indústria de base, construção civil, geração fotovoltaica, armazenagem e saneamento básico adquiriu skills que permitem contribuir nas mais diversas matérias e estratégias. Fez parte de cases de ativismo minoritário emblemáticos, como: a eleição do primeiro e único Chairman indicado e eleito por minoritários na Usiminas (2015); a primeira eleição de minoritário pelo voto múltiplo (Eletrobras-2016; Vale-2019 e Petrobras 2020); a contestação na CVM da proposta de inclusão do “voto negativo” em processo eleitoral para o CA de Companhia Aberta brasileira (Vale 2021); a eleição de 4 candidatos alternativos no primeiro processo eleitoral da Vale Corporation (2021); a primeira vez em que acionistas minoritários elegem 2 conselheiros pelo processo de voto múltiplo na Petrobras (2022). Em abril de 2017, assumiu a Presidência do Conselho de Administração da ETERNIT para liderar seu turnaround com a eleição de uma nova diretoria, mas com a restrição do uso do Amianto Crisotila no Brasil, a empresa iniciou o processo de Recuperação Judicial (2018). Liderando o board no complexo momento, atuou na diversificação de portfólio da ETERNIT, por meio da área de energia fotovoltaica, um dos mais bem sucedidos processos brasileiros. Foi membro dos CA da Bradespar (2015-16), Battistella (2016-17), Casan (2019), Celesc (2011-14 e 2018-19), da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) (2016-2022), Eletrobras (2012-14 e 2016), Eletropaulo (2016-18), Gasmig (2020-21), Kepler Weber (2017-20) Tecnisa (2012-14) e Usiminas (2012-16). Foi Conselheiro Fiscal da AES TIETÊ (2013-14), BRADESPAR (2014-15), BRASKEM (2018-19) e Petrobras (2018-21). É o mais antigo Consultor Externo do Prêmio Innovare. O Sr. Marcelo Gasparino da Silva declarou ser Conselheiro Independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

Segundo declarações dos próprios indicados, os candidatos acima:

- Não estiveram sujeitos, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM ou a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.
- O candidato Sr. José João Abdalla Filho sofreu, nos últimos cinco anos, condenação em processo administrativo da CVM (Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/10630) já transitado em julgado, que todavia, não o suspendeu ou inabilitou para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.
- Não possuem relação conjugal, união estável ou parentescos passíveis de informação de acordo com o item 12.9 do Formulário de Referência.
- Não possuem relação de subordinação com partes relacionadas da Companhia.

O Comitê de Pessoas da Petrobras avaliou, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto nº 11.048/2022, e da Política de Indicação de Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (“Política de Indicação”) o preenchimento dos requisitos e as vedações dos indicados para membros do Conselho de Administração, conforme ata da reunião do Comitê realizada em 13/07/2022, disponível no endereço eletrônico da Companhia no link (<https://www.investidorpetrobras.com.br/acoes-dividendos-e-dividas/assembleias-e-reunioes/>)

Em atendimento ao disposto no artigo 21, §4º, do Decreto 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022, o Conselho de Administração se manifestou acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz das autodeclarações e dos documentos apresentados pelos indicados e a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme ata da reunião do CA realizada em 18/07/2022, disponível no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/acoes-dividendos-e-dividas/assembleias-e-reunioes/>), opção “Atas de Reuniões do Conselho de Administração e Comitês”.

Ainda em atendimento às Resoluções CVM 80/22 e 81/22, informamos o percentual de participação dos indicados nas reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, conforme o caso, que tenham ocorrido após a posse.

Reuniões do Conselho de Administração ocorridas no exercício de 2021:

<i>Conselho de Administração (CA)</i>		
<i>CA</i>	<i>Total de reuniões realizadas</i>	<i>% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse</i>
MARCELO GASPARINO DA SILVA (Membro)	21	100,00%

Reuniões do Comitê de Minoritários ocorridas no exercício de 2021:

<i>Comitê de Minoritários (COMIN)</i>		
<i>COMIN</i>	<i>Total de reuniões realizadas</i>	<i>% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse</i>
MARCELO GASPARINO DA SILVA (Membro)	3	100,00%

Reuniões do Comitê de Investimentos ocorridas no exercício de 2021:

<i>Comitê de Investimentos (COINV)</i>		
<i>COINV</i>	<i>Total de reuniões realizadas</i>	<i>% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse</i>
MARCELO GASPARINO DA SILVA (Membro)	9	100,00%

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 18-7-2022 (Reunião nº 1.691), em sessão sob a presidência do Conselheiro Murilo Marroquim de Souza, com a participação das Conselheiras Rosangela Buzanelli Torres e Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e dos Conselheiros Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, Luiz Henrique Caroli e Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, sobre o assunto **VALIDAÇÃO DAS ANÁLISES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (CELEG) EM RELAÇÃO AOS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º, DO ART. 21 DO DECRETO 8.945/2016, ALTERADO PELO DECRETO 11.048/2022**, deliberou por validar as análises do CELEG efetuadas nas reuniões números 273, de 24-6-2022 (Anexo I desta Certidão), e 274, de 13-7-2022 (Anexo II desta Certidão), na seguinte forma: (i) a Conselheira Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e os Conselheiros Luiz Henrique Caroli, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho e Murilo Marroquim de Souza acompanharam na íntegra a manifestação do CELEG na reunião número 273 do Comitê, proferida por maioria pelo CELEG; a Conselheira Rosangela Buzanelli Torres e o Conselheiro Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis acompanharam o voto divergente do Conselheiro e Presidente do CELEG Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis na reunião número 273 do Comitê; (ii) as Conselheiras Rosangela Buzanelli Torres e Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e os Conselheiros Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, Luiz Henrique Caroli, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho e Murilo Marroquim de Souza acompanharam na íntegra a manifestação do CELEG na reunião número 274 do Comitê, proferida por unanimidade pelo CELEG; (iii) os membros do Conselho participantes desta sessão registraram, ainda, preocupação com a falta de diversidade de experiência e de formação acadêmica dos indicados, bem como com as dificuldades que possam surgir para a composição e funcionamento dos Comitês do Conselho, que demandam dedicação de tempo de seus membros, diante das várias atividades já desempenhadas pelos novos indicados. O Conselheiro Marcelo Mesquita de Siqueira Filho pontuou a importância de ser

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE – 33300032061

levada em consideração a qualificação em Engenharia, e em especial com experiência na indústria do petróleo, de alguns dos indicados, quando da manifestação da Assembleia de Acionistas, em atenção à área de atuação da Companhia e à composição dos Comitês do Conselho. ----- O Presidente do Conselho Márcio Andrade Weber e os Conselheiros Caio Mário Paes de Andrade, José João Abdalla Filho, Marcelo Gasparino da Silva e Ruy Flaks Schneider não participaram desta sessão por terem sido indicados para o Conselho de Administração e tido seus nomes analisados pelo CELEG nas referidas reuniões do Comitê. -----

ANEXO I: Ata da reunião número 273, de 24-6-2022, do CELEG. ANEXO II: Ata da reunião número 274, de 13-7-2022, do CELEG.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.

João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 273 DO COMITÊ DE PESSOAS
REALIZADA EM 24-6-2022

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, realizou-se, por videoconferência transmitida a partir da Cidade do Rio de Janeiro, com início às dezesseis horas, a reunião extraordinária nº 273 do Comitê de Pessoas (COPE/CELEG ou Comitê).

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comitê de Elegibilidade (CELEG) da Petrobras, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016 (conforme alteração do Decreto nº 11.048/2022), e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), a indicação, pelo acionista controlador, do Sr. **Caio Mário Paes de Andrade** para os cargo de Conselheiro de Administração e para o cargo de Presidente da Petrobras, se nomeado como Conselheiro de Administração da Petrobras pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 150 da Lei das Sociedades por Açõesⁱ (Lei nº 6.404/1976) e do artigo 25 do Estatuto Social da Petrobrasⁱⁱ.

Preliminarmente, considerando: (i) o disposto nos itens 2.1.3. e 2.1.3.1. do Regimento Interno do Comitêⁱⁱⁱ; (ii) o disposto §3º do artigo 21 do Decreto nº 11.048/2022^{iv}; (iii) que (iii.a) o Conselheiro de Administração e Presidente do COPE Sr. Ruy Flaks Schneider concorre ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii.b) os Conselheiros de Administração e Membros

ⁱ Artigo 150 da Lei 6404/76. “No caso de vacância do cargo de conselheiro, salvo disposição em contrário do estatuto, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembléia-geral”.

ⁱⁱ Artigo 25 do Estatuto Social da Petrobras. “No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações”.

ⁱⁱⁱ“2.1.3. Na atribuição prevista no item 4.1, subitem “a.2”, os membros do comitê que estiverem concorrendo à eleição para o Conselho de Administração da Petrobras não poderão participar das discussões e deliberações. Nesta hipótese, os membros afastados serão substituídos pelos membros externos do COPE, conforme indicação do Presidente do Comitê ou do Presidente do Conselho de Administração, caso o Presidente do COPE também tenha sido afastado”.

“2.1.3.1. Caso, após o afastamento e substituição pelos membros externos do COPE, não se atinja o quórum mínimo de três membros, o membro externo do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser convocado, desde que este não se enquadre na hipótese descrita no item 2.1.3. e que atenda aos requisitos legais e corporativos”.

^{iv} “Art. 21. A empresa estatal contará com o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, cujos membros serão nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes competências: § 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos, hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral.”

do COPE Sr. Francisco Petros e Sr. Luiz Henrique Caroli não concorrem ao cargo de membros do Conselho de Administração; e (iv) a indicação do Presidente do Conselho de Administração; participaram dessa reunião, como membros do CELEG (COPE/CELEG) e, com direito a voto, o Conselheiro de Administração e Presidente desta reunião Sr. Francisco Petros, o Conselheiro de Administração e Membro do COPE Sr. Luiz Henrique Caroli e os Membros Externos do COPE Sra. Ana Silvia Corso Matte e Sr. Tales José Bertozzo Bronzato.

Participou, ainda, dessa reunião, em atenção ao item 2.1.1 do Regimento Interno do COPE^v, o Conselheiro de Administração Sr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, eleito pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais.

Ademais, participaram como convidados da reunião, o Diretor Executivo de Governança e Conformidade da Petrobras Salvador Dahan e a Advogada-Geral da Petrobras Taísa Oliveira Maciel. O Gerente Executivo de Recursos Humanos da Petrobras Juliano Mesquita Loureiro participou parcialmente, ingressando na reunião somente para esclarecer pontos do relatório de análise de requisitos de capacidade e gestão do indicado, emitido pela área de Recursos Humanos.

Especificamente em relação à indicação do Sr. Caio Mário Paes de Andrade, este COPE/CELEG apreciará em duas etapas:

- (i) como membro do Conselho de Administração: enquanto órgão de assessoramento do Conselho de Administração e, em consonância com o artigo 150 da Lei nº 6.404/76, apoiando-o no processo de nomeação do indicado como membro do Conselho de Administração e, oportunamente, auxiliando os acionistas da Companhia, quando da realização de Assembleia Geral, ainda a ser convocada, momento em que se deliberará a eleição do indicado como membro do Conselho de Administração; e

v "2.1.1. Caso tenham interesse, os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais poderão participar das análises das matérias constantes do item 4.1, subitem "a.2". Para tanto, estes Conselheiros deverão ser convidados para as respectivas pautas, cabendo-lhes exercer voto de qualidade nas deliberações em que estiverem presentes.

(...)

4.1. Cabe ao Comitê:

a. quanto à indicação e sucessão:

(...)

a.2. auxiliar os acionistas, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros do: (i) Conselho de Administração; e (ii) do Conselho Fiscal da Petrobras;".

- (ii) como Presidente da Companhia: enquanto órgão de assessoramento do Conselho de Administração, apoiando o Colegiado no processo de eleição do indicado como Presidente da Companhia.

Insta esclarecer que, considerando a previsão do §2º, do artigo 21, do Decreto 11.048/2022, que prevê que *“a ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)”*, esta ata será lavrada na forma sumária, estando os documentos que subsidiaram a análise do Comitê arquivados na Companhia.

Outrossim, o COPE/CELEG registrou, ainda, que busca realizar sua análise com imparcialidade e impessoalidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado. Além disso, este COPE/CELEG esclareceu que não emitiu qualquer juízo de valor prévio sobre o indicado.

Antes do início das deliberações, atendendo a pedido do Conselheiro de Administração e Presidente deste COPE/CELEG, o Diretor de Governança e Conformidade Salvador Dahan reportou que a Companhia recebeu, em 24-6-2022, convite para participação em audiência pública da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados *“para discutir se as recentes indicações do Governo Federal a postos estratégicos na Petrobras estão respaldadas pela Lei das Agências Reguladoras e Lei das Estatais”*.

Em complemento a essa informação, o Conselheiro de Administração e Presidente deste COPE/CELEG informou sobre o recebimento de Ofício da Associação Nacional dos Petroleiros Acionistas Minoritários da Petrobras (ANAPETRO) com observações sobre a indicação do Sr. Caio Mário Paes de Andrade para o cargo de Presidente da Petrobras.

Em continuidade, a Advogada Geral da Petrobras, também atendendo à solicitação do Conselheiro de Administração e Presidente deste COPE/CELEG, teceu considerações sobre o inquérito do Ministério Público Federal (MPF) com o objetivo de apurar eventuais aumentos abusivos de combustíveis determinados pela Companhia.

Também antes do início das deliberações, o Presidente deste CELEG/COPE perguntou (i) se os membros ou os presentes têm algum tipo de conflito de interesses ou qualquer impedimento para participar desta reunião, ao que foi respondido pelos presentes que não; (ii) se as áreas de Conformidade, Jurídico e Secretaria-Geral (SEGEPE) forneceram todas as informações necessárias para a deliberação deste COPE/CELEG, ao que as respectivas áreas responderam que sim; (iii) se alguém gostaria de adicionar alguma informação que avalie como relevante ao processo de análise e deliberação deste COPE/CELEG, não havendo comentário de nenhum dos presentes; e (iv) se alguém teve contato com o indicado ou trocou informações com ele e, em caso positivo, gostaria de disponibilizar alguma informação para este COPE/CELEG, ao que os Conselheiros de Administração Luiz Henrique Caroli e Marcelo Mesquita de Siqueira Filho afirmaram ter tido contato com o indicado, o primeiro, durante uma reunião em Brasília, e o segundo, por telefone, na qualidade de acionista minoritário e no melhor interesse da Companhia, mas que ambos não reputaram nenhuma informação relevante para compartilhar, bem como registraram que não houve qualquer compromisso do indicado, tampouco dos referidos Conselheiros, nesses contatos.

Cabe destacar que a documentação referente à indicação do Sr. Caio Mário Paes de Andrade foi recebida pela Companhia em 31-5-2022. Nesta mesma data, foram enviados os pedidos de análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG) para as unidades Conformidade e Recursos Humanos (RH) da Petrobras, respectivamente. A área de Conformidade da Petrobras solicitou esclarecimentos adicionais ao indicado em 8-6-2022; 14-6-2022; e 15-6-2022, que foram atendidos em 10-6-2022; 14-6-2022 e 17-6-2022, respectivamente. Por sua vez, a área de RH da Petrobras, em 2-6-2022, também solicitou esclarecimentos adicionais, com retorno pelo indicado em 3-6-2022. Por fim, as análises BCI e BCG foram emitidas em 21-6-2022 e, tão logo, toda a documentação foi disponibilizada aos membros deste COPE/CELEG.

Insta informar, ainda, que este COPE/CELEG, em consonância com o §7º, do artigo 21, do Estatuto Social da Petrobras^{vi}, convidou o Sr. Caio Mário Paes de Andrade para uma entrevista formal de modo a prestar informações sobre notícias

^{vi} “Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§7º- O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

constantes na mídia em torno da “política de preços dos combustíveis” e “mudanças na governança da Petrobras”, tendo o indicado optado por não comparecer, com fundamento no mesmo dispositivo estatutário. Não obstante, o indicado aceitou responder por escrito as indagações deste COPE/CELEG, conforme abaixo transcrito:

“Pergunta do COPE/CELEG: O Sr. tem alguma orientação, específica ou geral, da parte do acionista controlador para alterar a política de preços da Petrobras? Poderia, por gentileza, discorrer sobre o tema?”

Resposta do Sr. Caio Mário Paes de Andrade: Não tenho qualquer orientação específica ou geral do acionista controlador ou qualquer outro acionista no sentido de alteração da política de preços praticados pela Companhia.

Pergunta do COPE/CELEG: O Sr. gostaria de enviar alguma mensagem que avalie ser relevante para a formação de opinião dos Srs. Conselheiros e Acionistas da Petrobras em vista do processo eleitoral no Conselho e na Assembleia Geral?

Resposta do Sr. Caio Mário Paes de Andrade: Não tenho mensagem a enviar nesse momento.”

Em que pese o envio das respostas do indicado às perguntas formuladas, este COPE/CELE entendeu que uma entrevista com o indicado teria sido proveitosa e mais eficiente para a formação de convicção de seus membros, lamentando o declínio do convite.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passou-se a análise da indicação constante da ordem do dia da reunião, nos termos abaixo.

1.1. Indicação do Sr. Caio Mário Paes de Andrade como membro do Conselho de Administração e Presidente da Petrobras

O Diretor Executivo de Governança e Conformidade abordou, a pedido do Conselheiro Presidente deste COPE/CELEG, os principais aspectos constantes da análise de integridade do indicado, bem como das perguntas adicionais encaminhadas pelo Presidente deste COPE/CELEG; e destacou que foram analisadas e aprofundadas, com base na verificação de fontes públicas de informação, todas as “mídias adversas” relacionadas ao indicado, não tendo sido identificado nenhum fato que pudesse ser considerado um impedimento e/ou vedação, embora tenha contribuído para incrementar a classificação dos riscos de

conformidade. Os membros presentes fizeram indagações diversas ao Diretor, com esclarecimentos prestados pelo mesmo.

Em prosseguimento à reunião, o Gerente Executivo de Recursos Humanos Juliano Mesquita Loureiro, que ingressou na reunião no momento que se iniciaram os debates sobre a análise a análise de capacitação e gestão do candidato, discorreu sobre os principais pontos da análise, com destaque para os seguintes aspectos: (a) apontamentos quanto à formação acadêmica e considerações quanto à aderência da experiência profissional do indicado à área de atuação da Petrobras; e (b) regras expressas no Decreto nº 8.945/2016 e no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação quanto à formação acadêmica, informando (i) que o Jurídico se manifestou no sentido de que não haver impedimento legal para que o indicado, com formação acadêmica diferente daquelas indicadas no rol, não exaustivo, do artigo 62, §2º do Decreto 8.945/2016, possa ocupar assento no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva da Petrobras, visto que o próprio Decreto admite a análise do caso concreto quanto a aderência da formação à área de atuação da empresa para a qual foi indicado; (ii) que o indicado comprovou sua formação acadêmica, por meio de diploma de graduação em Comunicação Social pela Universidade Paulista reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme estipulado no artigo 62 § 3º Decreto 8.945/2016; e (iii) que o indicado demonstrou, por meio de currículo e documentos comprobatórios experiência profissional adicional, incluindo cursos de pós-graduação realizados no exterior, em que pese não reconhecidos pelo Ministério da Educação, concluindo que, à luz dos argumentos acima, o indicado preencheria os requisitos necessários e não incorreria em vedações. Sobre os documentos comprobatórios, em especial os diplomas apresentados, o COPE/CELEG indagou ao Gerente Executivo de Recursos Humanos se havia alguma dúvida sobre a veracidade e autenticidade destes, ao que o executivo respondeu que não.

Com relação à avaliação do candidato como Presidente da Petrobras, deve-se observar o requisito adicional contido no § 3º, do artigo 20, do Estatuto Social da Petrobras^{vii}, bem como em sua Política de Indicação, exigido para Diretores Executivos da Petrobras, incluindo-se aqui o Presidente da Petrobras, relacionado

^{vii} Artigo 20, § 3º do Estatuto Social. “§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia”.

aos 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata.

Os membros do COPE/CELEG debateram sobre esse requisito, especialmente no tocante à experiência profissional do indicado *vis a vis* o disposto no Estatuto Social da Petrobras, tendo o Gerente Executivo de Recursos Humanos esclarecido que o vocábulo “*preferencialmente*” não permite uma análise peremptória de que a experiência em liderança apresentada do indicado não seria suficiente para o atendimento desse requisito adicional; ao contrário, é flexível e permite a interpretação de que, embora seja desejável que a experiência seja no negócio ou em área correlata, não é mandatório, sendo o critério atendido com a comprovação dos 10 (dez) anos de experiência em liderança.

O Conselheiro de Administração e Presidente deste COPE/CELEG franquiou aos membros o registro de suas manifestações, tendo sido registradas as seguintes manifestações de votos:

De acordo com o Membro deste COPE /CELEG Sr. Tales Bertozzo Bronzato:

“Nos casos em que o Comitê atua como CELEG, sua manifestação se destina a auxiliar os acionistas, neste caso primeiramente o Conselho de Administração, na indicação de membros do Conselho de Administração e Fiscal e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

Nos termos (i) dos procedimentos pertinentes; (ii) dos documentos comprobatórios apresentados; (iii) das informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) das análises de Background Check de Integridade (BCI) e de Capacidade e Gestão (BCG); e (v) da Nota Técnica ao COPE, que apenas consolida as análises de BCI e BCG, e (vi) avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como, os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação da Petrobras, a fim de auxiliar os Conselheiros e acionistas no momento da eleição dos candidatos pela Assembleia Geral, manifesto-me que o candidato Caio Mário Paes de Andrade atende os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Federal nº 8.945/2016, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Petrobras e não

incorre em suas vedações, não ficando evidente, o atendimento do artigo 17, inciso I, letra “a” ou “b” e inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, combinado com artigo 28, incisos III e IV, letra “a” ou “b”, considerando que o candidato possui experiência no setor público e privado por mais de 10 anos e atuou por mais de 4 anos em cargo de direção em empresa, mas não na área de óleo, gás e energia, de atuação da Petrobras ou em área conexas àquela, nem em empresa de porte ou objeto social semelhante. Por sua vez, possui formação acadêmica em Comunicação Social, que não se encontra no rol preferencial das alíneas do inciso I, do § 2.º, do artigo 62, do Decreto Federal n.º 8.945/2016, mas possui curso de extensão na conceituada Duke University e MBA em Harvard, cabendo ao Conselho de Administração e posteriormente aos acionistas em Assembleia a ser convocada oportunamente, avaliarem o juízo de evidência do atendimento desses aspectos para o exercício do cargo de Presidente Executivo da Petrobras”.

Por sua vez, a Sra. Ana Silvia Corso Matte, membro externo e integrante deste COPE/CELEG, assim se manifestou:

*“Considerando (i) as atribuições do CELEG, já registradas no início desta ata; (ii) a exposição do Gerente Executivo de Recursos Humanos Juliano Mesquita Loureiro que, dentre outros pontos, destacou que a legislação e normativos atualmente vigentes sobre requisitos para administradores conferem certa elasticidade para avaliação de atendimento destes; (iii) que o indicado declarou no formulário padronizado do Ministério da Economia para Administrador que, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do artigo 28 do Decreto 8.945/2016, possuir “dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior”; (iv) que o indicado, conforme aferido pela área técnica da Companhia (área de Recursos Humanos), exerceu por mais de 10 anos o cargo de Diretor (CEO) em empresa privada, que embora não seja de grande porte, seria, conforme relatado pelo Gerente Executivo de RH, experiência em área conexas ao cargo de Presidente em razão de exercício prévio de atribuições semelhantes em função de direção superior^{viii}, verificando-se, portanto, o atendimento a este item; (v) que, **para comprovação dessa experiência**, não há obrigação legal ou normativa de que a empresa em que o indicado atuou seja de porte ou objeto social*

^{viii} Trecho do Formulário do Ministério da Economia: “(i) Experiência em área conexas ao cargo para o qual foi indicado refere-se ao exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado, em função de direção superior.” (...)

*semelhante ao da Petrobras, e (vi) que o requisito adicional para membros da Diretoria Executiva, previsto no §3º do artigo 20 do Estatuto Social (“10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata”), não é taxativo com relação à obrigatoriedade de a experiência ser no negócio ou área correlata da Petrobras, ao contrário, usa o vocábulo “**preferencialmente**”, minha manifestação é no sentido de que o indicado atende aos requisitos legais, do Estatuto Social e da Política de Indicação e não incorre em suas vedações. Não obstante, é importante que os órgãos competentes que irão apreciar, oportuna e posteriormente, a nomeação/eleição do indicado avaliem essa lacuna no currículo do mesmo de não possuir experiência de liderança pretérita em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Petrobras. Finalmente, reforço a necessidade de o indicado, caso seja nomeado/eleito para os cargos de Conselheiro de Administração e Presidente da Petrobras, adote as medidas mitigatórias recomendadas por este COPE/CELEG, conforme registradas adiante nesta ata.”*

O Conselheiro e membro deste COPE/CELEG Luiz Henrique Caroli registrou sua manifestação de voto nos seguintes termos:

“Com base nos documentos disponibilizados e nos debates havidos nesta reunião, não foi possível, no meu melhor entendimento, vislumbrar vedação para nomeação/eleição do indicado aos cargos de Conselheiro de Administração e Presidente da Petrobras, uma vez que, conforme relatado pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, os requisitos são flexíveis. Assim, embora a formação acadêmica do indicado não seja preferencial, o mesmo possui cursos equivalentes de pós-graduação em instituições internacionais renomadas e respeitadas mundialmente. Também considero positiva a experiência profissional do indicado no Governo Federal. Diante disto, me atendo aos fatos, especialmente aos documentos emitidos pelas áreas técnicas da Companhia (Conformidade e Recursos Humanos), que não identificaram impedimento e/ou vedação para que o indicado seja nomeado/eleito, minha manifestação é no sentido que o indicado atende aos requisitos legais e internos e não incorre em suas vedações, sendo portanto elegível aos cargos em questão. Outrossim, também reitero que o indicado, caso nomeado/eleito para os cargos de Conselheiro de Administração e Presidente da Petrobras adote as medidas mitigatórias recomendadas por este Comitê.”

O Conselheiro de Administração e Presidente deste COPE/CELEG emitiu a manifestação de voto a seguir transcrita:

“Aqui sumário o meu entendimento sobre a elegibilidade do candidato, levadas em conta as considerações já feitas e registradas nesta ata, especialmente as ressalvas e recomendações devidamente registradas.

Em relação aos aspectos relacionados à conformidade e integridade do candidato, entendo que a avaliação da área de conformidade da Petrobras que atribuiu “risco médio” ao candidato é compatível com os achados reportados nos documentos disponibilizados por aquela área. Dessarte, não há impedimento evidente que possa ser causa para que o candidato não seja elegível sobre estes aspectos. Adiro, de toda a forma, aos cuidados e recomendações feitas pela área, caso o candidato seja aprovado pela Assembleia dos Acionistas e/ou pelo Conselho de Administração. Assim poderão ser evitados possíveis conflitos de interesses e falta de conformidade com as normas de ordem pública e internas à Petrobras.

Em relação à capacidade de gestão do candidato, com o devido respeito, não encontrei nos documentos disponibilizados o respaldo que me permita formar uma convicção favorável ao candidato. De fato, os considero inconclusivos e deixam aos órgãos de governança a decisão, sem uma opinião que balize tal processo decisório.

O candidato tem formação acadêmica (graduação em “comunicação social” pela UNIP – Universidade Paulista) em área em nada relacionadas com as atividades da Petrobras. Muito embora tenha estudado em renomadas universidades norte-americanas, o que é louvável, a combinação deste inegável mérito com a correspondente experiência profissional está a meu juízo, muito aquém às necessidades de governança e gestão da Petrobras. A experiência mais constante no tempo e relevante do ponto de vista da formação de conhecimento gerencial do candidato foi realizado em empresas cuja complexidade é substancialmente menor que a da Petrobras. Ademais, uma rápida avaliação dos problemas nos quais está mergulhada a companhia indicam que um candidato com experiência na gestão de grandes empresas e/ou órgãos da administração pública e do Estado é muito necessária. Neste sentido, avalio o candidato sem as aptidões necessárias

para o exercício do cargo em vista da interpretação das normas cabíveis. Vale dizer que esta avaliação pode até estar equivocada da minha parte, caso a gestão do candidato seja um grande sucesso. Mas, aqui, vale uma espécie de “princípio da prevenção”: não se deve incorrer num risco cuja avaliação ex ante não tenha indicações sobre a razoabilidade da decisão. O futuro é opaco, mas a avaliação disponível é a que temos sob os olhos. Vejamos o trecho abaixo:

“O termo “inapto tecnicamente” significa incapaz de exercer de maneira diligente as funções que deverá desempenhar na companhia, ou por não ter conhecimentos mínimos do setor, embora não se exija que seja um especialista com profundos conhecimentos na matéria, ou por não ter experiência como administrador de uma empresa de porte semelhante.

O administrador apto tecnicamente é aquele com condições comprovadas de atuar de forma diligente no exercício de suas funções. “Diligência”, cuja origem é latina (“diligere”), no Direito Societário, não se refere mais apenas ao comportamento do “bom pai de família”, do homem médio na condução dos negócios de sua família.

No direito societário vincula-se o dever de diligência do administrador à competência profissional de um empresário organizado, de alguém, portanto, que conhece o assunto e tem experiência na administração de empreendimentos complexos. Assim, diligente é o administrador que atua em sua gestão de forma profissional, competente e conscienciosa.

Uma das características do administrador diligente é o fato de ele ser qualificado para o exercício do cargo. Ou seja, ele deve ter ou adquirir os conhecimentos necessários para tomar decisões de maneira refletida e responsável. Se ele não tem conhecimentos mínimos que lhe permitam dirigir os negócios sociais, não deve aceitar o cargo” (Flávia Parente. “O dever de diligência dos administradores de sociedades anônimas”, Rio de Janeiro, Ed. Renovar, 2.005, pg. 101, Robert Clark “Corporate Law”, Little, Brown and Company, 1986, pg. 125).

Surpreendentemente, à luz de todas as inquietações que se verifica em relação ao momento da Petrobras e do país, não tivemos a oportunidade de

ter contato com o candidato e as respostas às indagações escritas feitas por este comitê, constantes na ata, são irrisórias e irrelevantes para a formação da nossa opinião.

Adicionalmente, por fim, ressalto que, na inexistência de convicção em relação à capacidade técnica do candidato, de minha parte, creio que se torna ainda mais recomendável que a eleição do candidato seja feita em sede de Assembleia de Acionistas. Afinal de contas, ao tomar para si esta decisão, sem a devida convicção sobre o tema, o conselheiro, mesmo que momentaneamente, supre a instância de eleição do candidato e assume uma responsabilidade que seria, em princípio dos acionistas. Já a eleição pela Assembleia de Acionistas expõe a natureza da decisão sobre o candidato: o exercício do poder de controle, com seus riscos e benefícios.

É como voto”.

Nesse sentido, considerado todas as análises e, especialmente, o debates havidos nessa reunião, este COPE/CELEG, a fim de (a) a auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de nomeação/eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras; e, em sendo o mesmo nomeado/eleito como Conselheiro de Administração, (b) auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição do indicado como Presidente da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados, declaradamente verdadeiros e autênticos pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **por maioria, com votos favoráveis do Conselheiro de Administração e Membro deste COPE/CELEG Luiz Henrique Caroli e dos Membros deste COPE/CELEG Ana Silvia Corso Matte e Tales José Bertozzo Bronzato e voto desfavorável do Conselheiro de Administração e Presidente deste COPE/CELEG Francisco Petros, opinou que o indicado Caio Mário Paes de Andrade preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em**

vedações, para que seja nomeado/eleito Conselheiro de Administração e, em sendo nomeado/eleito Conselheiro, Presidente da Petrobras.

Adicionalmente, o Comitê, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida:

- (i) tome as providências necessárias para que as empresas em que possui participação societária, direta ou indiretamente, se abstenham formalmente de prestar serviços à Petrobras e suas participações societárias, bem como a seus fornecedores e concorrentes;
- (ii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito da administração das empresas em que atua ou possua participação societária, direta ou indiretamente, que esteja relacionado aos interesses da Petrobras;
- (iii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito da Presidência e do Conselho de Administração da Petrobras, que esteja relacionado aos interesses das sociedades em que atua ou possua participação societária, direta ou indiretamente;
- (iv) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato relacionado ao Programa Progredir.

Adicionalmente, o COPE/CELEG, de modo a afastar qualquer conflito de interesses, recomendou que o indicado, caso venha a ser eleito Presidente da Petrobras, se desligue do cargo de Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e de quaisquer outras atividades que sejam incompatíveis com as normativos legais e/ou internos da Petrobras.

Encerrados os debates sobre as indicações, o COPE/CELEG solicitou que o Diretor Executivo de Conformidade e Governança (DGC), como figura central do sistema de integridade da Petrobras, permanentemente diligencie pela adequação e observância de todos requisitos aplicáveis para os administradores da Companhia, atentando, em especial, a fatos subsequentes à presente reunião.

Por fim, o COPE/CELEG solicitou registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas pelo Comitê, seja atuando

como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas ou ao Conselho de Administração, é realizado um trabalho prévio à reunião de conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às dezenove horas e dezoito minutos, o Presidente deste CELEG/COPE deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente deste CELEG/COPE, pelos integrantes deste CELEG/COPE, pelo Conselheiro de Administração convidado na forma do item 2.1.1 do Regimento Interno do COPE e pela Gerente de Suporte ao Conselho de Administração da Petrobras, responsável por secretariar a reunião.

Francisco Petros
Conselheiro de Administração e
Presidente deste CELEG/COPE

Luiz Henrique Caroli
Conselheiro de Administração e
integrante deste CELEG/COPE

Ana Silvia Corso Matte
Membro Externo do COPE e
integrante deste CELEG/COPE

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do COPE e
integrante deste CELEG/COPE

Marcelo Mesquita de Siqueira Filho
Conselheiro de Administração eleito
pelos acionistas detentores de ações
preferenciais e convidado desta
reunião na forma do item 2.1.1 do
Regimento Interno do COPE

Nathália Ianni Ribeiro
Gerente SEGEPE/SCA
Secretária da Reunião

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 274 DO COMITÊ DE PESSOAS
INICIADA EM 7-7-2022 E CONCLUÍDA EM 13-7-2022

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, iniciou-se, por videoconferência transmitida a partir da Cidade do Rio de Janeiro, às dezesseis horas e dois minutos, a reunião extraordinária nº 274 do Comitê de Pessoas (COPE/CELEG ou Comitê).

Às dezoito horas e trinta e quatro minutos do dia sete de julho de dois mil e vinte e dois, a presente reunião foi suspensa para aprofundamentos de pontos levantados pelo Comitê, conforme registrado adiante nesta ata, tendo sido retomada às dezesseis horas do dia treze de julho de dois mil e vinte e dois.

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comitê de Elegibilidade (CELEG) da Petrobras, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016 (conforme alteração do Decreto nº 11.048/2022), e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), as seguintes indicações para o **Conselho de Administração da Petrobras:**

1. Indicações do acionista controlador:

- 1.1. Gileno Gurjão Barreto (indicado como Presidente do Conselho de Administração)
- 1.2. Edison Antônio Costa Britto Garcia
- 1.3. Iêda Aparecida de Moura Cagni
- 1.4. Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro
- 1.5. Márcio Andrade Weber
- 1.6. Ricardo Soriano de Alencar
- 1.7. Ruy Flaks Schneider

2. Indicações dos acionistas representados pelos gestores dos fundos Banco Clássico S.A., Absolute Gestão de Investimentos Ltda., Alaska Investimentos Ltda., Claritas Administração de Recursos Ltda, ESH Capital Ltda., Fundamenta Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda., Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda., Moat Capital Gestão de Recursos Ltda. e RPS Capital Administradora de Recursos Ltda. para vaga de acionistas minoritários detentores de ações ordinárias:

2.1. José João Abdalla Filho

2.2. Marcelo Gasparino da Silva

Preliminarmente, considerando: (i) o disposto nos itens 2.1.3. e 2.1.3.1. do Regimento Interno do Comitêⁱ; (ii) o disposto no §3º do artigo 21 do Decreto nº 11.048/2022ⁱⁱ; (iii) que (iii.a) o Conselheiro de Administração e Presidente do COPE Sr. Ruy Flaks Schneider concorre ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii.b) os Conselheiros de Administração e Membros do COPE Sr. Francisco Petros e Sr. Luiz Henrique Caroli não concorrem ao cargo de membros do Conselho de Administração; e (iv) a indicação do Presidente do Conselho de Administração; participaram dessa reunião, como membros do CELEG (COPE/CELEG) e, com direito a voto, o Conselheiro de Administração e Presidente desta reunião Sr. Francisco Petros, o Conselheiro de Administração e Membro do COPE Sr. Luiz Henrique Caroli e os Membros Externos do COPE Sra. Ana Silvia Corso Matte e Sr. Tales José Bertozzo Bronzato.

ⁱ“2.1.3. Na atribuição prevista no item 4.1, subitem “a.2”, os membros do comitê que estiverem concorrendo à eleição para o Conselho de Administração da Petrobras não poderão participar das discussões e deliberações. Nesta hipótese, os membros afastados serão substituídos pelos membros externos do COPE, conforme indicação do Presidente do Comitê ou do Presidente do Conselho de Administração, caso o Presidente do COPE também tenha sido afastado”.

ⁱⁱ“2.1.3.1. Caso, após o afastamento e substituição pelos membros externos do COPE, não se atinja o quórum mínimo de três membros, o membro externo do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser convocado, desde que este não se enquadre na hipótese descrita no item 2.1.3. e que atenda aos requisitos legais e corporativos”.

ⁱⁱⁱ“Art. 21. A empresa estatal contará com o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, cujos membros serão nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes competências: § 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos, hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral.”

Participou parcialmente, ainda, apenas da primeira parte dessa reunião, ocorrida no dia 7-7-2022, em atenção ao item 2.1.1 do Regimento Interno do COPEⁱⁱⁱ, o Conselheiro de Administração Sr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, eleito pelos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais.

Ademais, participaram como convidados de toda a reunião, o Diretor Executivo de Governança e Conformidade da Petrobras Salvador Dahan e a Advogada-Geral da Petrobras Taísa Oliveira Maciel.

Em continuidade, o COPE/CELEG registrou que, nos casos em que atua como Comitê de Elegibilidade (CELEG), sua manifestação se destina a auxiliar o Conselho de Administração e os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Petrobras e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016^{iv}. Ressalta-se que compete aos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia, o juízo de conveniência e oportunidade de eleger ou não cada um dos indicados, bem como avaliar todas as habilidades necessárias ao exercício do cargo.

Insta esclarecer que, considerando a previsão do §2º do artigo 21 do Decreto 11.048/2022, que prevê que *“a ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o*

ⁱⁱⁱ “2.1.1. Caso tenham interesse, os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais poderão participar das análises das matérias constantes do item 4.1, subitem “a.2”. Para tanto, estes Conselheiros deverão ser convidados para as respectivas pautas, cabendo-lhes exercer voto de qualidade nas deliberações em que estiverem presentes.

(...)

4.1. Cabe ao Comitê:

a. quanto à indicação e sucessão:

(...)

a.2. auxiliar os acionistas, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros do: (i) Conselho de Administração; e (ii) do Conselho Fiscal da Petrobras;”.

^{iv} “Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros”.

“Art. 21. A empresa estatal criará comitê de elegibilidade estatutário com as seguintes competências:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais”.

disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)”, esta ata será lavrada na forma sumária, estando os documentos que subsidiaram a análise do Comitê arquivados na Companhia.

Outrossim, o COPE/CELEG registrou, ainda, que busca realizar sua análise com imparcialidade e impessoalidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado. Além disso, este COPE/CELEG esclareceu que não emitiu qualquer juízo de valor prévio sobre os indicados.

Antes do início das deliberações, o Presidente deste CELEG/COPE perguntou (i) se os membros ou os presentes teriam algum tipo de conflito de interesses ou qualquer impedimento para participar desta reunião, ao que foi respondido pelos presentes que não; (ii) se as áreas de Conformidade, Jurídico e Secretaria-Geral (SEGEPE) forneceram todas as informações necessárias para a deliberação deste COPE/CELEG, ao que as respectivas áreas responderam que sim, com exceção de análises de *Background Check* de Integridade (BCI) em andamento, porém que estariam finalizadas até a retomada desta reunião; (iii) se os membros ou os presentes gostariam de adicionar alguma informação que avaliem como relevante ao processo de análise e deliberação deste COPE/CELEG, não havendo comentário de nenhum dos presentes; e (iv) se os membros ou os presentes tiveram contato com algum dos indicados ou trocaram informações com eles e, em caso positivo, gostariam de relatar algo para este COPE/CELEG, ao que foi respondido pelos presentes que não.

Insta destacar que, no que tange à documentação necessária para apreciação dos indicados elencados na ordem do dia desta reunião, em consonância com os §§1º e 2º do artigo 30 do Decreto nº 8.945/16 e do artigo 24 da Lei nº 9.784/99^v, foram solicitados, para alguns dos indicados, esclarecimentos complementares pelas áreas responsáveis pelas análises de BCI e de

^v Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.”

Capacitação e Gestão (BCG), adicionalmente à documentação comprobatória originalmente recebida, o que impactou o prazo de emissão das referidas análises e, conseqüentemente, a data desta reunião.

Considerando o exposto, registra-se que o Diretor Executivo de Governança e Conformidade, em observância ao §4º do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia^{vi}, solicitou, por intermédio de comunicação eletrônica, em 27-6-2022, ao COPE/CELEG a prorrogação do prazo por mais 8 dias úteis para a conclusão das análises de BCI de indicados elencados na ordem do dia, haja vista a multiplicidade de candidatos, a frequente necessidade de esclarecimentos adicionais e a complexidade documental das indicações, tendo os membros do Comitê, também por intermédio de comunicação eletrônica, manifestado concordância com o pedido do DGC.

Por fim, as análises de BCG dos indicados elencados na ordem do dia foram emitidas em 28-6-2022 e as análises de BCI, em suas versões finais, foram emitidas entre 5-7-2022 e 12-07-2022 e, tão logo, toda a documentação foi disponibilizada aos membros deste COPE/CELEG. Não obstante, vale destacar que, de modo que os membros do CELEG pudessem adiantar suas avaliações e dirimir eventuais dúvidas, todos documentos disponíveis até então foram disponibilizados ao Comitê em 30-6-2022.

Na parte destinada às questões de ordem, o Conselheiro de Administração e Presidente deste COPE/CELEG discorreu sobre os atributos e vedações previstos para os indicados ao cargo de Conselheiro de Administração, destacadamente, aqueles constantes no inciso I do §2º do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016^{vii}, em especial, questionando sobre o melhor entendimento a ser

^{vi} Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§4º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

^{vii} Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de

dado à expressão “sem vínculo permanente com o serviço público”, afirmando não haver doutrina e jurisprudência consolidada em relação ao tema.

A Advogada Geral da Petrobras afirmou que o Jurídico da Companhia já se manifestou sobre esse assunto, não só no tocante à indicações para a Petrobras, mas, sobretudo, para sociedades nas quais a Petrobras detém participação societária. Segundo ela, o entendimento do Jurídico é no sentido de que a norma visa vedar a indicação de titulares de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, que não possuam vínculo permanente com o serviço público, para cargos de administração de empresas estatais federais. Ainda de acordo com a Advogada Geral da Petrobras, a redação constante no decreto regulamentador da Lei 13.303/2016, por meio do artigo 29 inciso III do Decreto nº 8.945/2016^{viii}, é mais objetiva neste sentido.

Do mesmo modo, também se manifestou o Membro Externo do COPE Tales Bronzato, afirmando que a intenção do legislador foi aplicar o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil^{ix}, notadamente, o princípio da moralidade administrativa, exemplificando seu entendimento por meio do Parecer SEI nº 5918/2020/ME^x que assevera que “é possível, mas não obrigatório, que o indicado pela União a cargo de administrador de empresa estatal seja servidor público, e nesse caso, deverá ser servidor efetivo, uma vez que tanto o inciso I do §2º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016, como o inciso III do art. 29 do Decreto no 8.945, de 2016, vedam a indicação de titular de cargo

notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

(...)

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;”.

^{viii} “Art. 29. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

(...)

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;”.

^{ix} “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”.

^x Parecer SEI nº 5918/2020/ME, proveniente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em resposta à consulta formulada Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais sobre vínculo permanente com o serviço público como requisito para indicação de administrador para empresa estatal.

em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público”.

De forma a consolidar o entendimento, relevante e necessário para as apreciações de alguns dos indicados elencados na ordem do dia, este COPE/CELEG solicitou a elaboração de parecer jurídico externo para aprofundamento da interpretação do artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016^{xi}.

Em continuidade do debate sobre as vedações impostas aos indicados para os cargos de administração das empresas estatais, discorreu-se acerca das formas de conflito de interesses referenciadas no § 2º, inciso V do referido artigo 17^{xii} e, no mesmo sentido, entendeu-se ser diligente a inclusão desta questão no parecer jurídico externo supracitado.

Deste modo, diante da solicitação do COPE para elaboração de parecer jurídico externo a fim de analisar as vedações para indicações para os cargos de administração das empresas estatais, especificamente às constantes dos incisos I e V do artigo 17, §2º, da Lei 13.303/2016, foi necessária a suspensão desta reunião e, conseqüentemente, a suspensão dos prazos de análise das indicações em 7-7-2022.

Esta análise foi retomada em 13-7-2022, tendo os membros deste COPE/CELEG recebido previamente os BCIs pendentes por parte da Conformidade da Petrobras, bem como o parecer jurídico externo solicitado.

xi “Art. 17 (...) § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;”

xii “Art. 17 (...) § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

(..)

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.”

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passou-se, então, a análise das indicações, nos termos abaixo.

1.1. Indicação do Sr. Gileno Gurjão Barreto como Presidente do Conselho de Administração

Considerado todas as análises e, especialmente, o debate havido nessa reunião, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como Presidente do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG); e (iv) o parecer jurídico externo, datado de 11-7-2022, **por unanimidade, opinou que o indicado Gileno Gurjão Barreto preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em vedações, para que seja eleito Presidente do Conselho de Administração.**

Adicionalmente, o Comitê, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida:

- (i) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), que esteja relacionado aos interesses da Petrobras; e
- (ii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito do Conselho de Administração da Petrobras, que esteja relacionado aos interesses do SERPRO.

Outrossim, o COPE/CELEG recomendou, tendo em vista o cargo atualmente ocupado pelo indicado de Diretor-Presidente do SERPRO, que seja observada a compatibilidade do exercício de suas atribuições, visando garantir que o mesmo tenha disponibilidade de tempo suficiente e necessária para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Petrobras e eventual participação em seus órgãos de assessoramento.

O Comitê ainda registrou, à título de informação, que o indicado, na qualidade de Diretor Presidente do SERPRO, foi subordinado do atual Presidente da Petrobras, uma vez que o SERPRO está vinculado à estrutura organizacional do Ministério da Economia e o Sr. Caio Mário Paes de Andrade exercia a função de Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

1.2. Indicação do Sr. Edison Antônio Costa Britto Garcia como membro do Conselho de Administração

Considerado todas as análises e, especialmente, o debate havido na reunião, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **por unanimidade, opinou que o indicado Edison Antônio Costa Britto Garcia preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em vedações, para que seja eleito Conselheiro de Administração.**

Adicionalmente, o Comitê, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida:

- (i) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito da administração das sociedades em que atua, que esteja relacionado aos interesses da Petrobras; e
- (ii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito do Conselho de Administração da Petrobras, que esteja relacionado aos interesses das sociedades em que atua.

O COPE/CELEG recomendou, ainda, que o Jurídico da Petrobras realize o acompanhamento dos três processos, todos de natureza administrativa, listados no relatório de BCI, nos quais o indicado figura como parte, devendo reportar semestralmente à Conformidade o andamento destes. O Comitê solicitou registrar que, sobre estes apontamentos, a área de Conformidade não observou impedimentos à elegibilidade do indicado em referência.

Adicionalmente, em consonância com o item 1.3.5 das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras^{xiii} e em atenção às melhores práticas de governança corporativa nacionais e internacionais, este COPE/CELEG recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, observe a sua participação simultânea em órgãos de administração de outras sociedades, em quantidade que seja compatível com o exercício de suas atribuições, visando garantir que o mesmo tenha disponibilidade de tempo suficiente e necessária para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras e eventual participação em seus órgãos de assessoramento.

1.3. Indicação da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni como membro do Conselho de Administração

xiii “1.3.5 Limite de Participações em Outros Conselhos: O Conselho deve recomendar que seus membros não participem simultaneamente em Conselhos de outras sociedades, em uma quantidade que seja incompatível com o exercício de suas atribuições, visando garantir que os mesmos tenham disponibilidade de tempo suficiente e necessária à preparação para as reuniões e participação efetiva no Conselho de Administração da Petrobras.”

Considerado todas as análises e, especialmente, o debate havido nessa reunião, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pela indicada no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG); e (iv) o parecer jurídico externo, datado de 11-7-2022, **por unanimidade, opinou que a indicada lêda Aparecida de Moura Cagni preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em vedações, para que seja eleita Conselheira de Administração.**

Adicionalmente, o Comitê, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que a indicada, caso venha a ocupar a posição pretendida:

- (i) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito do Conselho de Administração da Petrobras, que esteja relacionado aos interesses do Banco do Brasil; e
- (ii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito do Conselho de Administração do Banco do Brasil, que esteja relacionado aos interesses da Petrobras.

Ademais, o COPE/CELEG recomendou que a indicada não tenha acesso ou tome parte de pautas que estejam relacionadas (i) ao Banco do Brasil ou a qualquer empresa que pertença ao Grupo Banco do Brasil e (ii) à temáticas que envolvam captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos

no país e no exterior, não somente com o Banco do Brasil, mas também com demais instituições financeiras.

Outrossim, o COPE/CELEG recomendou, tendo em vista os cargos atualmente ocupados pela indicada (Secretária-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União (AGU) e Presidente do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A.), que seja observada a compatibilidade do exercício de suas atribuições, visando garantir que a mesma tenha disponibilidade de tempo suficiente e necessária para o exercício do cargo de Conselheira de Administração da Petrobras e eventual participação em seus órgãos de assessoramento.

Finalmente, o COPE/CELEG recomendou, ainda, que o Jurídico da Petrobras realize o acompanhamento dos três processos, todos de natureza administrativa, listados no relatório de BCI, nos quais a indicada figura como parte, devendo reportar semestralmente à Conformidade o andamento destes. O Comitê solicitou registrar que, sobre estes apontamentos, a área de Conformidade não observou impedimentos à elegibilidade da indicada em referência.

1.4. Indicação do Sr. Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro como membro do Conselho de Administração

Este COPE/CELEG solicitou o registro de sua manifestação nos seguintes termos:

“Aqui sumarizamos o nosso entendimento sobre a elegibilidade do indicado, levadas em conta as considerações já feitas.

O indicado é Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República e tem entre as suas principais atribuições, conforme a página da Presidência da República na rede mundial de computadores, a coordenação, monitoramento e integração das ações governamentais; análise do mérito e oportunidade de propostas, inclusive em tramitação no Congresso Nacional, assessorando diretamente o Presidente da República.

Por sua vez, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 10.907/2021, compete à Secretaria-Executiva, dentre outras atribuições, (i) coordenar os processos de gestão das estruturas de governança, de transparência e de estratégia da Casa Civil; (ii) colaborar com o Ministro de Estado Chefe na direção, na orientação, na coordenação e no controle dos trabalhos da Casa Civil, na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência; (iii) prover informações estratégicas ao Ministro de Estado Chefe para apoiar o processo de decisão e o desempenho das competências da Casa Civil; e (iv) submeter à aprovação do Ministro de Estado Chefe, em conjunto com a Subchefia de Articulação e Monitoramento, a agenda dos programas e dos projetos prioritários do Governo federal.

Ainda, em sendo o candidato o Secretário-Executivo do Ministério da Casa Civil, uma função extremamente relevante, vez que as suas atribuições derivam daquelas inerentes ao Ministério, e conforme dispõe a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e a Portaria CC/PR nº 673, de 23 de junho de 2022, compete à Casa Civil da Presidência da República:

I - Assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;*
- b) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;*
- c) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;*
- d) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;*
- e) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e*

f) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego.

II - Coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos.

Observado o caso concreto, como Conselheiro de Administração da Petrobras, caso eleito, o indicado terá acesso a informações estratégicas da Companhia, vez que compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições, fixar a orientação geral dos negócios, definindo a missão, os objetivos estratégicos e as diretrizes e a aprovação do plano estratégico, dos respectivos planos plurianuais, bem como dos planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Petrobras.

Em que pese essa indicação não ser expressamente vedada como o é a do Ministro de Estado, nos termos do artigo 17, § 2º, inciso I da Lei nº 13.303/16, verifica-se que a interseção entre as competências funcionais do servidor público e as atribuições do Conselho de Administração é substancial e resulta na possibilidade de uma ampla gama de interesses divergentes entre a Petrobras e o Estado. Ademais, é praticamente impossível estabelecer um critério ou um processo objetivo que possa mitigar e/ou eliminar os conflitos de interesse.

A título de ilustração, o indicado, no potencial exercício concomitante das duas funções, poderá se deparar com determinadas situações em que terá que escolher a qual delas servirá com mais lealdade (no sentido do artigo 155 da Lei das Sociedades Anônimas), haja vista o estabelecimento de um vínculo pré-existente à indicação com a Administração Pública, em um cargo de elevada exposição política como é o de Secretário Executivo da Casa Civil, que poderá a vir conflitar com interesses da Petrobras.

O próprio documento BCI, menciona explicitamente a responsabilidade que a Casa Civil tem em relação à coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas, aí estabelecidas as relacionadas com a fixação dos preços de energia, no geral, e de combustíveis, em especial. Ademais, também a Casa Civil é responsável pela aprovação prévia das indicações de administradores e conselheiros fiscais da Petrobras.

É imperativo que um Conselheiro de Administração tenha sua lealdade primária pessoal e completamente autônoma do acionista que o indicou. Isso, porque, elementarmente, depois de eleito, essa fidelidade passa a ser com a Companhia que o tem como administrador, com todos os deveres e atribuições do respectivo cargo, devendo, portanto, colocar sempre os interesses da empresa em primeiro lugar em qualquer situação de dúvida ou eventual conflito, em linha com o preconizado no artigo 154 da Lei das Sociedades Anônimas que estabelece que “o administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa”.

Importante esclarecer que a área de conformidade da Companhia apontou o risco de questionamento dessa indicação por outras partes interessadas, incluindo autoridades públicas e acionistas minoritários, uma vez que os interesses da Petrobras podem ser, eventualmente, divergentes aos da União Federal, representada pela Casa Civil.

Diante do exposto, concluímos que o indicado incorre na vedação do artigo 17, §2º, inciso V, da Lei nº 13.303/16, que veda a indicação de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade, já que, por definição, o conflito de interesses é “a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria,

o desempenho da função pública” (nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.813/2013).

Assim, nosso voto é no sentido de considerar o Sr. Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, enquanto Secretário Executivo do Ministério da Casa Civil da Presidência, inelegível por restar caracterizado o conflito de interesses disposto no artigo 17, §2º, inciso V, da Lei nº 13.303/16”.

Nesse sentido, considerado todas as análises e, especialmente, o debate havido nessa reunião, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG); e (iv) o parecer jurídico externo, datado de 11-7-2022, **por unanimidade, opinou que o indicado Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro não preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras, incorrendo na vedação constante do artigo 17, §2º, inciso V, da Lei nº 13.303/16.**

1.5. Indicação do Sr. Márcio Andrade Weber como membro do Conselho de Administração

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, em sua 267ª reunião, realizada em 5-4-2022, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras para que o Sr. Márcio Andrade Weber fosse eleito Conselheiro de Administração

da Petrobras. Vale destacar que o indicado foi eleito Presidente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 13-4-2022.

Nesse sentido, considerado todas as análises e, especialmente, o debate havido nessa reunião, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **por unanimidade, opinou que o indicado Márcio Andrade Weber preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em vedações, para que seja eleito Conselheiro de Administração.**

Adicionalmente, o Comitê, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida:

- (i) adote as providências necessárias para que a empresa M. Weber Consultoria em Petróleo e Gás Participações Ltda e a empresa Construtora Guida EIRELI EPP se abstenham formalmente de prestar serviços à Petrobras e suas participações societárias, bem como a seus fornecedores e concorrentes; e
- (ii) abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da administração da Petrobras, que esteja relacionado às sociedades em que o candidato ou sua companheira atuem ou possuam participação societária.

O COPE/CELEG recomendou, ainda, que o Jurídico da Petrobras realize o acompanhamento do processo, de natureza cível, listado no relatório de BCI, no

qual o indicado figura como parte, devendo reportar semestralmente à Conformidade o andamento deste. O Comitê solicitou registrar que, sobre este apontamento, a área de Conformidade não observou impedimentos à elegibilidade do indicado em referência.

1.6. Indicação do Sr. Ricardo Soriano de Alencar como membro do Conselho de Administração

Este COPE/CELEG solicitou o registro de sua manifestação nos seguintes termos:

“Aqui resumizamos o nosso entendimento sobre a elegibilidade do indicado, levadas em conta as considerações já feitas.

O indicado é o Procurador-Geral da Fazenda Nacional. De acordo com o artigo 10 do Decreto-Lei nº 147/1967 – “Da Lei Orgânica da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional” (PGFN), em brevíssima síntese, compete ao Procurador dirigir e supervisionar o órgão central e os órgãos regionais da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como prestar permanentemente assessoria jurídica à União (Ministério da Fazenda) sobre temas fiscais e tributários.

De acordo com o referido artigo, dentre outras atribuições, o Sr. Ricardo Soriano Alencar, enquanto Procurador-Geral, é responsável por (i) examinar os anteprojetos de leis e projetos de regulamentos e de instruções que devam ser expedidos para execução das leis de Fazenda e para a realização de serviços a cargo desse Ministério; (ii) representar e defender os interesses da Fazenda Nacional (a) nos atos constitutivos e nas assembleias de sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional; (b) nos atos, de que participe o Tesouro Nacional, relativos à subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedades; e (c) nos contratos acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenha, ou seja parte, de um lado, a União, e de outro, as sociedades de economia

mista; e (iii) exercer a representação e promover a defesa e o controle dos interesses da Fazenda Nacional nas sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional.

Além disso, de acordo com o artigo 12 da Lei Complementar nº 73/1993, compete à PGFN: (i) apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial; (ii) representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário; (iii) examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Economia, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva a ou judicial; e (iv) representar a União nas causas de natureza fiscal (ex.: tributos de competências da União, benefícios e isenções fiscais e créditos e estímulos fiscais à exportação).

Da leitura das elevadas atribuições inerentes ao exercício do cargo que o indicado ocupa, como aquelas descritas acima, e considerada a informação constante das demonstrações financeiras do primeiro trimestre de 2022 verifica-se que a Petrobras tem cerca de mil processos judiciais federais de natureza fiscal no total de R\$109,6 bilhões, um montante significativo para o Estado e para a Companhia. Portanto, em termos de materialidade jurídica e financeira trata-se de aspecto extremamente relevante a ser considerado na decisão do CELEG em vista do processo eleitoral assemblear.

Ademais, o artigo 3º da Lei nº 12.813/2013 define o conflito de interesses como sendo: “a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”. E, o artigo 2º da lei estabelece um dever geral para todo ocupante de cargo no Poder Executivo federal, no sentido de que devem “agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada”.

Dito isto, observa-se um conflito de interesse inegável e insuperável entre o indicado e o exercício do cargo pretendido, já que este representa um dos órgãos mais importantes da pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista, e não lhe é possível bem desenvolver o seu mister como Conselheiro de Administração da Petrobras e Procurador da Fazenda Nacional concomitantemente. Está claro que, os temas tributários passíveis de análise da parte de um conselheiro de administração são variados e com diferentes ênfases, e.g., análises dos projetos de investimentos, dos acordos tributários possíveis, das estratégias de defesa. Logo, é impossível analisar ex ante como mitigar os riscos formais e potenciais de conflitos de interesse.

Nossa conclusão também está baseada naquilo que registra a área de Conformidade da Companhia que no Background Check de Integridade (BCI), que identificou um evidente conflito de interesses entre a posição do candidato na PGFN frente aos assuntos e interesses relacionados à Petrobras e ao setor de petróleo e gás natural.

Por essa razão, entendemos que o indicado, enquanto Procurador Geral da Fazenda Nacional, incorre na vedação do artigo 17, §2º, inciso V, da Lei nº 13.303/16, que não autoriza a indicação de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

Isto posto entendemos que o candidato não é elegível pelas razões acima expostas”.

Nesse sentido, considerado todas as análises e, especialmente, o debate havido nessa reunião, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando

o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG); e (iv) o parecer jurídico externo, datado de 11-7-2022, **por unanimidade, opinou que o indicado Ricardo Soriano de Alencar não preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras, incorrendo na vedação constante do artigo 17, §2º, inciso V, da Lei nº 13.303/16.**

1.7. Indicação do Sr. Ruy Flaks Schneider como membro do Conselho de Administração

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 267ª reunião, realizada em 5-4-2022, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016, bem como a não existência de vedações para que o indicado fosse eleito Conselheiro de Administração, não obstante, reconheceu que o indicado não atendia a requisito adicional da Política de Indicação e, aderindo aos fundamentos de decidir exarados nas 242ª, 252 e 267ª reuniões do Comitê, manifestou o entendimento de que a natureza da sanção imputada ao candidato não era suficiente para afetar a sua reputação ilibada, concluindo pela inexistência de vedação para que o Sr. Ruy Flaks Schneider fosse eleito Conselheiro de Administração da Petrobras, cabendo aos acionistas, que assim quisessem, se manifestarem sobre a questão. Vale destacar que o indicado foi eleito Conselheiro de Administração da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 13-4-2022.

Considerado todas as análises e, especialmente, o debate havido nessa reunião, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos

requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **por unanimidade, opinou que o indicado Ruy Flaks Schneider preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016 e não incorre em suas vedações.**

Quanto ao requisito adicional constante do artigo 21, § 1º, I do Estatuto Social da Companhia^{xiv} e o subitem "c" do inciso VI do Item 3.4.1.da Política de Indicação^{xv}, este COPE/CELEG, (i) considerando a posição do Departamento Jurídico da Petrobras^{xvi} no sentido de que, caso algum requisito adicional não fosse observado pelo indicado, caberia ao COPE sinalizar essa condição em sua manifestação; e (ii) aderindo aos fundamentos do COPE em suas 242ª, 252ª e 267ª reuniões, nas quais o Comitê **manifestou o entendimento de que a natureza da sanção imputada ao candidato não era suficiente para afetar a sua reputação ilibada, concluindo pela inexistência de vedação para que o Sr. Ruy Flaks Schneider fosse eleito Conselheiro de Administração da Petrobras, este COPE/CELEG reconheceu que o indicado não atende ao requisito adicional anteriormente mencionado, porém ressaltou que cabe aos acionistas, caso assim queiram, se manifestarem sobre a questão.**

Em relação à apuração interna relacionada à não observância da “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários”

^{xiv} Art. 21

§1º - Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;”

^{xv} “3.4.1. São requisitos adicionais de integridade, impostos pela Petrobras e refletidos no Anexo I desta Política (“Cadastro de requisitos adicionais de integridade”) os seguintes:

(...)

VI- Processos judiciais e/ou administrativos:

(...)

c) Não ter sido multado em decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 anos”.

^{xvi} Assessoria Jurídica PJUR-00009804-2021, emitida em 30-3-2021.

da Petrobras, este COPE/CELEG, ciente da manifestação do Comitê de Integridade, bem como de não ter sido observada objeção por parte da Conformidade, não verificou, até a presente reunião, óbice à elegibilidade do indicado.

Adicionalmente, o Comitê, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida:

- (i) tome as providências necessárias para que a empresa Schneider & Cia Consultoria Empresarial e Participações Ltda. se abstenha formalmente de prestar serviços à Petrobras e suas participações societárias, bem como a fornecedores e concorrentes;
- (ii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito das sociedades em que atua ou possua participação societária, que estejam relacionados aos interesses da Petrobras; e
- (iii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho de Administração da Petrobras, que esteja relacionado aos interesses das sociedades em que atua ou possua participação societária.

O COPE/CELEG recomendou, ainda, que o Jurídico da Petrobras realize o acompanhamento dos sete processos, sendo três de natureza administrativa, dois de natureza cível, um de natureza criminal e um de natureza tributária, nos quais o indicado figura como parte, devendo reportar semestralmente à Conformidade o andamento destes. O Comitê solicitou registrar que, sobre estes apontamentos, a área de Conformidade não observou impedimentos à elegibilidade do indicado em referência.

1.8. Indicação do Sr. José João Abdalla Filho como membro do Conselho de Administração

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 268ª reunião, realizada em 8-4-2022, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016, bem como a não existência de

vedações para que o indicado fosse eleito Conselheiro de Administração, não obstante, reconheceu que o indicado não atendia a requisito adicional da Política de Indicação e, aderindo aos fundamentos de decidir exarados nas 242^a, 252 e 268^a reuniões do Comitê, manifestou o entendimento de que a natureza da sanção imputada ao candidato, bem como as pendências financeiras relacionadas ao indicado não eram suficientes para afetar a sua reputação ilibada, concluindo pela inexistência de vedação para que o Sr. José João Abdalla Filho fosse eleito Conselheiro de Administração da Petrobras, cabendo aos acionistas, que assim quisessem, se manifestarem sobre a questão. Vale destacar que o indicado foi eleito Conselheiro de Administração da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 13-4-2022.

Nesse sentido, considerado todas as análises e, especialmente, o debate havido nessa reunião, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **por unanimidade, opinou que o indicado José João Abdalla Filho preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016 e não incorre em suas vedações.**

Quanto aos requisitos adicionais constantes do artigo 21, § 1º, I e II do Estatuto Social da Companhia^{xvii} e dos subitens “b” do inciso V e “c” do inciso VI do Item

^{xvii} Art. 21

§1º - Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I. não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

3.4.1.da Política de Indicação^{xviii}, este COPE/CELEG, (i) considerando a posição do Departamento Jurídico da Petrobras^{xix} no sentido de que, caso algum requisito adicional não fosse observado pelo indicado, caberia ao COPE sinalizar essa condição em sua manifestação; e (ii) aderindo aos fundamentos do COPE em suas 242^a, 252^a e 268^a reuniões, nas quais o Comitê **manifestou o entendimento de que a natureza da sanção imputada ao candidato, bem como as pendências financeiras relacionadas ao indicado não eram suficientes para afetar a sua reputação ilibada, concluindo pela inexistência de vedação para que o Sr. José João Abdalla Filho fosse eleito Conselheiro de Administração da Petrobras**, este COPE/CELEG reconheceu que o indicado não atende ao requisito adicional anteriormente mencionado, porém ressaltou que cabe aos acionistas, caso assim queiram, se manifestarem sobre a questão.

Adicionalmente, o Comitê, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida:

- (i) disponibilize informe tempestivo à Petrobras de toda e quaisquer operações realizadas com títulos e valores mobiliários ou quaisquer outros instrumentos e estruturas de emissão da Petrobras e de suas participações societárias, no Brasil e no exterior, pelos fundos de investimento administrados pelo Banco Clássico;
- (ii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito das sociedades em que atua ou possua participação societária, direta ou

II. não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;"

^{xviii} "3.4.1. São requisitos adicionais de integridade, impostos pela Petrobras e refletidos no Anexo I desta Política ("Cadastro de requisitos adicionais de integridade") os seguintes:

(...)

V- Pendências comerciais e financeiras:

(...)

b) Não possuir débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação.

VI- Processos judiciais e/ou administrativos:

(...)

c) Não ter sido multado em decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 anos."

^{xx} Assessoria Jurídica PJUR-00009804-2021, emitida em 30-3-2021.

indiretamente, que estejam relacionados aos interesses da Petrobras e suas participações societárias;

(iii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito do Conselho de Administração da Petrobras, que estejam relacionadas às sociedades em que atua ou possua participação societária, direta ou indiretamente; e

(iv) providencie a devida regularização das pendências tributárias citadas no relatório de integridade (BCI).

O COPE/CELEG recomendou, ainda, que o Jurídico da Petrobras realize o acompanhamento dos vinte e quatro processos, sendo quatro de natureza cível, sete de natureza criminal, dois de natureza trabalhista, dez de natureza tributária e um em segredo de justiça, listados no relatório de BCI, nos quais o indicado figura como parte, devendo reportar semestralmente à Conformidade o andamento destes. O Comitê solicitou registrar que, sobre estes apontamentos, a área de Conformidade não observou impedimentos à elegibilidade do indicado em referência.

Além disso, em consonância com o item 1.3.5 das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras^{xx} e em atenção às melhores práticas de governança corporativa nacionais e internacionais, este COPE/CELEG recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, observe a sua participação simultânea em órgãos de administração de outras sociedades, em quantidade que seja compatível com o exercício de suas atribuições, visando garantir que o mesmo tenha disponibilidade de tempo suficiente e necessária para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras e eventual participação em seus órgãos de assessoramento.

xx "1.3.5 Limite de Participações em Outros Conselhos: O Conselho deve recomendar que seus membros não participem simultaneamente em Conselhos de outras sociedades, em uma quantidade que seja incompatível com o exercício de suas atribuições, visando garantir que os mesmos tenham disponibilidade de tempo suficiente e necessária à preparação para as reuniões e participação efetiva no Conselho de Administração da Petrobras."

1.9.Indicação do Sr. Marcelo Gasparino da Silva como membro do Conselho de Administração

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, em sua 267ª reunião, realizada em 5-4-2022, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras para que o Sr. Marcelo Gasparino da Silva fosse eleito Conselheiro de Administração da Petrobras. Vale destacar que o indicado foi eleito membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 13-4-2022.

Nesse sentido, considerado todas as análises e, especialmente, o debate havido nessa reunião, este COPE/CELEG, a fim de a auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro do Conselho de Administração da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **por unanimidade, opinou que o indicado Marcelo Gasparino da Silva preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em vedações, para que seja eleito Conselheiro de Administração.**

Adicionalmente, o Comitê, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida:

- (i) tome as providências necessárias para que as empresas em que possui participação societária se abstenham formalmente de prestar serviços à

Petrobras e suas participações societárias, bem como a fornecedores e concorrentes;

(ii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito da administração das sociedades em que atua ou possua participação societária, que esteja relacionado aos interesses da Petrobras;

(iii) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito do Conselho de Administração da Petrobras, que esteja relacionado aos interesses das sociedades em que atua ou possua participação societária;
e

(iv) abstenha-se formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito do Conselho de Administração da Petrobras, que esteja relacionado aos interesses das sociedades Proquigel Química S.A. e sua controladora, UNIGEL S.A..

O COPE/CELEG recomendou, ainda, que o Jurídico da Petrobras realize o acompanhamento dos sete processos, sendo quatro de natureza administrativa e dois de natureza cível, além do processo em segredo de justiça, no momento suspenso, listados no relatório de BCI e nos quais o indicado figura como parte, devendo reportar semestralmente à Conformidade o andamento destes. O Comitê solicitou registrar que, sobre estes apontamentos, a área de Conformidade não observou impedimentos à elegibilidade do indicado em referência.

Além disso, em consonância com o item 1.3.5 das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras^{xxi} e em atenção às melhores práticas de governança corporativa nacionais e internacionais, este COPE/CELEG recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, observe a sua participação simultânea em órgãos de administração de outras sociedades, em quantidade que seja compatível com o exercício de suas atribuições, visando garantir que o mesmo tenha disponibilidade de tempo suficiente e necessária para o exercício

xxi "1.3.5 Limite de Participações em Outros Conselhos: O Conselho deve recomendar que seus membros não participem simultaneamente em Conselhos de outras sociedades, em uma quantidade que seja incompatível com o exercício de suas atribuições, visando garantir que os mesmos tenham disponibilidade de tempo suficiente e necessária à preparação para as reuniões e participação efetiva no Conselho de Administração da Petrobras."

do cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras e eventual participação em seus órgãos de assessoramento.

Antes do encerramento dos debates da ordem dia, este COPE/CELEG, ainda em atenção às melhores práticas de governança corporativa nacionais e internacionais, destacou que as candidaturas propostas pelo acionista controlador e por acionistas minoritários não observaram os critérios de diversidade de formação acadêmica e de experiência profissional esperados para a composição de um Conselho de Administração eficiente. Ademais, entendeu relevante pontuar que os acionistas, reunidos em sede de Assembleia Geral de Acionistas, observem a composição do Conselho de Administração em formação *vis a vis* à futura composição da Diretoria Executiva da Companhia.

Encerrados os debates sobre as indicações, o COPE/CELEG solicitou que o Diretor Executivo de Conformidade e Governança (DGC), como figura central do sistema de integridade da Petrobras, permanentemente diligencie pela adequação e observância de todos requisitos aplicáveis para os administradores da Companhia, atentando, em especial, a fatos subsequentes à presente reunião.

Por fim, o COPE/CELEG solicitou registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas pelo Comitê, seja atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas ou ao Conselho de Administração, é realizado um trabalho prévio à reunião de conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às dezoito horas e vinte e cinco minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e dois, o Presidente deste CELEG/COPE deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente deste CELEG/COPE, pelos integrantes deste CELEG/COPE, e pela Gerente de Suporte ao Conselho de Administração da Petrobras, responsável

por secretariar a reunião.

Francisco Petros
Conselheiro de Administração e
Presidente deste COPE/CELEG

Luiz Henrique Caroli
Conselheiro de Administração e
integrante deste COPE/CELEG

Ana Silvia Corso Matte
Membro Externo do COPE e
integrante deste COPE/CELEG

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do COPE e
integrante deste COPE/CELEG

Nathália Ianni Ribeiro
Gerente SEGEPE/SCA
Secretária da Reunião

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 18-7-2022 (Reunião nº 1.691), sob a presidência do Presidente do Conselho Márcio Andrade Weber, com a participação das Conselheiras Rosangela Buzanelli Torres e Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e dos Conselheiros Caio Mário Paes de Andrade, Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, José João Abdalla Filho, Luiz Henrique Caroli, Marcelo Gasparino da Silva, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, Murilo Marroquim de Souza e Ruy Flaks Schneider, sobre o assunto **CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, por maioria, aprovou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para o dia 19 de agosto de 2022, às 13 horas, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias: (i) eleição de 8 (oito) membros do Conselho de Administração da Petrobras, com o encaminhamento para apreciação da AGE das oito indicações consideradas elegíveis pelo Comitê de Elegibilidade (CELEG), conforme reuniões números 273, de 24-6-2022, e 274, de 13-7-2022 do Comitê, cujas análises foram validadas pelo Conselho de Administração em sessão realizada nesta data; e (ii) eleição do Presidente do Conselho de Administração da Petrobras. A Conselheira Rosangela Buzanelli Torres e os Conselheiros Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis e Murilo Marroquim de Souza votaram contra esta aprovação por entenderem que a matéria merece aprofundamento. O Conselheiro José João Abdalla Filho votou contra esta matéria por entender que deveriam ser encaminhadas para apreciação da AGE as dez indicações recebidas pela Companhia para o Conselho de Administração, incluindo as duas indicações tidas como inelegíveis pelo CELEG na reunião número 274 do Comitê, restando à Assembleia de Acionistas a avaliação final das indicações. Os demais membros do Conselho votaram pela aprovação da matéria. -----

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.

João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIOS EXIGIDOS PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS

A indicação de membro do Conselho de Administração da Petrobras, seja pelo acionista controlador ou pelo acionista minoritário deverá atender integralmente aos requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Estatuto Social da Petrobras e pela Política de Indicação de Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (“Política de Indicação”): <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/573fc239-eb11-a00e-7503-5d75f777c05c?origin=2>, sob pena de não ser efetivada a sua posse.

Conforme disposto no art.37 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 22 (“Resolução 81”), para as indicações serem incluídas no boletim de voto à distância, estas deverão ser realizadas pelos acionistas com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias à data da Assembleia Geral.

Para que os nomes dos candidatos estejam aptos a concorrer à uma vaga no Conselho na Assembleia, nos termos do disposto no art. 21, § 4º do Estatuto Social, as indicações de candidatos feitas pelos acionistas minoritários deverão ser realizadas em até 16 (dezesesseis) dias úteis antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até 28/07/2022, mediante a entrega dos Formulários constantes dos Anexos a seguir referidos, devidamente preenchidos, bem como anexada a documentação nele elencada, de forma atestar o atendimento aos requisitos.

As indicações deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: indicacoes@petrobras.com.br e assembleias@petrobras.com.br

Uma vez recebida toda documentação, o Comitê de Pessoas (“COPE”), atuando em atendimento ao art. 21, inciso I do Decreto 8.945/2016, irá analisar as informações prestadas pelo indicado, conforme Formulário e documentação comprobatória, assessorando os acionistas sobre o atendimento aos requisitos e incorrência das vedações do cargo estabelecidos na Lei 6.404/76, na Lei 13.303/16, no Decreto nº 8.945/16, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Petrobras.

As indicações realizadas pelos acionistas em data posterior aos 16 (dezesesseis) dias úteis, e que não tenham tempo hábil para análise pelo COPE, serão analisadas pela Secretaria da Assembleia, na forma do item 4.6.5.1 da Política de Indicação da Petrobras, caso em que a posse do candidato ficará condicionada à análise dos requisitos adicionais previstos no Anexo II pelo COPE e à recomendação de aprovação pelo referido Comitê.

Ainda nos termos do item 4.6.5.2 da Política de Indicação, caso o COPE não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma do item 4.6.5, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral será convocada para seu preenchimento.

Anexo I: Cadastro de Administrador – Diretor ou Conselheiro de Administração do Ministério da Economia;

Anexo II: Anexo A da Política de Indicação da Petrobras - Formulário de Requisitos para Indicação da Petrobras;

Anexo III: Declaração CVM e Lei 13.303/2016;

Anexo IV: Declaração sobre Pessoa Exposta Politicamente;

Anexo V: Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência.

ANEXO I



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de Administrador - Conselheiro de Administração ou Diretor - de empresa estatal cuja receita operacional bruta seja igual ou superior a R\$ 90 milhões. Formulário elaborado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Importante

(i) Todas as folhas deste formulário devem ser rubricadas/assinadas pelo indicado(a), à exceção da última, que deve necessariamente contemplar sua assinatura. O formulário pode ser assinado por meio digital (Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 10.397, de 26 de agosto de 2021).

Depois de preenchido, rubricado e assinado, o formulário deve ser escaneado e comporá arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações/experiências declaradas em seus itens 14, 15, 17 e 18.

(ii) Conforme determina os §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 8.945/16, os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

(iii) conforme determinado no art. 24 da Lei nº 9.784/99, caso novas informações sejam solicitadas ao candidato, será atribuído o prazo de 5 dias, dilatado até o dobro, mediante **comprovada** justificativa.

(iv) A não incorrência em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos desse formulário padronizado, deve ser mantida enquanto no efetivo exercício do cargo.

A. DADOS PESSOAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	
3. Gênero:	
4. Telefone Profissional:	5. Telefone Pessoal:
6. E-mail Profissional:	
7. E-mail Pessoal:	
8. Cargo para o qual foi indicado(a): (<input type="checkbox"/>) Conselheiro(a) de Administração (<input type="checkbox"/>) Diretor(a)	
9. Caso tenha marcado o cargo de Diretor, especificar a diretoria:	
10. Empresa para a qual foi indicado(a):	
11. Cargo Efetivo (se servidor público):	
12. Função Comissionada (se servidor público):	
13. Código da Função (se servidor público):	

B. REQUISITOS - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

14. Possui formação acadêmica (graduação e/ou pós-graduação) reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação, compatível com o cargo para o qual foi indicado? (inciso III e § 1º do art. 28, do Decreto nº 8.945/16).

() Sim () Não

i) Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação

ii) Formação acadêmica preferencialmente em: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado. (§ 2º, I do art. 62 do Decreto nº 8.945/16).

15. Assinale as alíneas com a experiência profissional que você possui e, em seguida, preencha a tabela que segue. Das experiências constantes nos itens (“a” – “e”), abaixo, gentileza assinalar apenas aquela(s) que possa(m) ser comprovada(s) documentalmente pelo tempo requerido pelo Decreto. (Inciso IV, art. 28, do Decreto nº 8.945/16).

i) De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 28 do Decreto nº 8.945/16, os períodos de experiências relacionados a alíneas distintas **não podem** ser somados para fins de apuração do tempo requerido, enquanto aqueles relacionados às experiências mencionadas em uma mesma alínea **poderão ser somados**.

ii) O quadro disponibilizado deverá ser preenchido com o tempo da experiência declarada, devendo ser informadas as datas de início e fim (dia, mês e ano).

() **a. Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;**

i) Na área de atuação da empresa implica em experiência(s) adquirida(s) no exercício de profissão/função no mesmo ramo de atividade em que se insere ou atua a empresa no mercado, como por exemplo, setor de infraestrutura, financeiro, de tecnologia da informação etc.

ii) Experiência em área conexas ao cargo para o qual foi indicado refere-se ao exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado, em função de direção superior.

iii) Conforme entendimento da Área Jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor público deve ser interpretada como qualquer cargo em comissão ou função de confiança exercidos dentre aqueles listados como Cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), devendo se considerar, inclusive, o exercício de cargos e funções a eles equivalentes no âmbito dos demais Poderes (Legislativo e Judiciário) ou mesmo no âmbito dos demais entes políticos nacionais (Estados, Municípios e Distrito Federal), justamente porque o exercício de cargo comissionado ou função de confiança corresponde à prática de atribuições de chefia na seara pública.

iv) Conforme entendimentos da Área Jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor privado deve ser interpretada como qualquer função de chefia.

() **b. Quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;**

i) Na forma do §1º, art. 51 do Decreto nº 8.945/16, considera-se empresa de “menor porte” aquela que tiver apurado receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral. Por outro lado, considera-se empresa de “maior porte” a entidade que tiver apurado receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral.

- ii) Objeto social semelhante diz respeito ao desenvolvimento de atividades/funções em empresas que atuam no mesmo ramo da empresa estatal para o qual foi indicado.
- iii) Deve ser apresentado documento que comprove que a empresa na qual atua ou atuou é de porte ou objeto semelhante ao da empresa estatal.
- iv) Deve ser apresentado documento que comprove que o cargo de chefia superior é situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos. Ex: organograma da empresa.

c. Quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

Observação: é necessário anexar documento que trata da equivalência nos casos de exercício de cargo em outros órgãos, Poderes ou outro ente federativo.

d. Quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e. Quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

Tempo de Experiência e Função Declaradas

Alínea da Experiência Selecionada	Data de início da função declarada (dia, mês e ano)	Data de fim da função declarada (dia, mês e ano)	Função Exercida	Documento Comprobatório

Exemplos de documentos comprobatórios a serem apresentados para os requerimentos constantes das alíneas (“a” - “e”):

- Portarias de nomeação e de exoneração ou extrato de sistema de gestão pessoas com a contagem efetiva de exercício;
- Declaração da empresa/órgão/instituição onde tenha atuado profissionalmente;
- Registros de contratos de trabalho na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS);
- Cópias de folhas do Portal da Transparência que informam sobre vínculos com o setor público; e
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

Observação: os documentos comprobatórios da experiência declarada devem ter destacado o conteúdo relevante (ex. realce em amarelo), de forma a facilitar sua identificação pelos responsáveis pela avaliação da documentação probante.

16. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? (art. 28 do Decreto nº 8.945/16).

Sim Não

i) O notório conhecimento pode ser reconhecido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências:

a) Pós-graduação, mestrado ou doutorado, compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou

- b) Artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou
c) Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

17. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?

Resposta: _____

Apresentar como documentos comprobatórios:

- Cópia de certificado de especialização e/ou cópia de diploma de mestrado ou doutorado (frente e verso);
- Declaração/certificado de realização de cursos;
- Artigo(s) publicado(s);
- Declaração da empresa/órgão de trabalhos profissionais desenvolvido; ou
- Outros que entender pertinentes.

18. Atende ao(s) requisito(s) específico(s) adicional(is) exigido para o cargo de Diretor, definido(s) no Estatuto Social da Empresa? (art. 24, inciso II, do Decreto nº 8.945/16).

() Sim () Não

(i) Requisito(s) adicional(is) específico(s) exigidos, exclusivamente, para candidato(a) ao cargo de Diretor(a) da Empresa.

(ii) Necessidade de comprovação documental.

19. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor):

() Sim () Não

20. Cumpre as exigências do Estatuto Social da Empresa Estatal para a qual foi indicado(a)?

() Sim () Não

C. VEDAÇÕES - AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE ADMINISTRADOR EM EMPRESA DE MAIOR PORTE

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes nos §§ 2º e 3º art. 17, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; nos incisos I a XI, art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; no art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Empresa, impostas aos indicados para os cargos de administrador (conselheiro de administração e de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente).

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal as situações constantes do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que não me enquadrado nos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, nele relacionados e não estou contemplado na lista de responsáveis a quem o Tribunal de Contas da União (TCU) declarou irregulares, inidôneos e inabilitados.

Assinatura do Indicado

_____, ____ de _____ de ____.

Local/Data

D. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES - AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE EM EMPRESA ESTATAL (preencher apenas se estiver sendo indicado para uma vaga de Conselheiro de Administração Independente)

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes no § 1º do art. 22, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no § 1º do art. 36, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que relacionam as características que expressam independência para candidatura ao cargo de membro independente do conselho de administração.

Assinatura do Indicado

_____(), ____ de _____ de ____.

Local/Data

E. AUTORIZAÇÕES

Autorizo que meu currículo seja guardado em banco de dados e que possa, eventualmente, ser utilizado em processos seletivos para vagas de indicação da União em empresas.

() Sim () Não

Autorizo o tratamento de meus dados pessoais para fins do andamento do processo de indicação, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 13.709/18.

() Sim () Não

Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar. Afirmando que todas as informações prestadas e comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, considerados, assim, hábeis para utilização para a análise dos requisitos e vedações para ocupação da função para a qual fui indicado(a).

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DA PETROBRAS

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO		
NOME:		Data de Nascimento:
CPF:	RG:	
Telefone celular:	Matrícula:	Chave:
Nome do Cônjuge:		CPF:
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Endereço: <i>Rua, Número e Complementos, Bairro, CEP, Cidade, Estado, País.</i>		
Residência nos últimos 5 (cinco) anos (País/Município/UF)		
<i>Obs: Os candidatos que tenham residido fora do Brasil nos últimos 5 anos deverão declarar o período e local neste campo.</i>		
INFORMAÇÕES DA POSIÇÃO PRETENDIDA		
FUNÇÃO PRETENDIDA:		
DATA DA SOLICITAÇÃO:	LOTAÇÃO DE DESTINO:	
SEÇÃO I - AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE		
1. Participação Empresarial		
1.1. Possui participação societária em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e/ou anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76), no Brasil e no exterior? Em caso de resposta positiva, especifique abaixo: <i>Obs.: No campo "Participação Detida" informe o percentual de participação em relação ao capital total e votante.</i>		() Sim () Não
Razão Social	CNPJ ou Registro Fiscal	Participação Detida

<p>1.2. Integra a estrutura decisória de pessoa jurídica sem fins lucrativos, exceto quando instituições de ensino superior e pessoas jurídicas a estas vinculadas ou Organização Social (OS) com missão de desenvolver atividades científicas, que tenha transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 12 (doze) meses.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>2. Histórico em Investigação Interna / Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado</p>	
<p>2.1. Foi enquadrado no sistema de consequência no âmbito da Petrobras ou das suas Participações Societárias ou sofreu penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>3. Pendências Comerciais e Financeiras</p>	
<p>3.1. Possui pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>3.2. Possui débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>4. Processos Judiciais e/ou Administrativos</p>	
<p>4.1. Foi condenado em qualquer instância, no Brasil ou no exterior, em processo judicial por crime contra o patrimônio, ou por crime contra a Administração Pública, ou por crime de lavagem de dinheiro, ou por ato ilícito relacionado à gestão temerária ou gestão fraudulenta, inclusive em hipóteses de falência ou recuperação judicial.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>4.2. Foi condenado em segunda instância, no Brasil ou no exterior, em ação de qualquer natureza que não se enquadre nas categorias anteriores ou por ato de improbidade administrativa, desde que relacionada à atividade a ser desempenhada.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>4.3. Foi multado por decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 (cinco) anos.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>5. Indicação em cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das Participações Societárias da Petrobras</p>	
<p>5.1. Atualmente, participa concomitantemente de 3 (três) ou mais cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal das Participações Societárias da Petrobras?</p> <p><i>Obs.: Participações em órgãos estatutários de sociedades em liquidação não devem ser consideradas</i></p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>5.2. Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) Conselhos de Administração ou Fiscal das Participações Societárias da Petrobras?</p>	<p>() Sim () Não</p>

5.3. Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) órgãos colegiados de empresas estatais, contidas ou não no Conglomerado Petrobras, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva e os Comitês?

Obs.: De acordo com o art. 35 do Decreto 8.945/16 apenas estão incluídos na vedação de cumulação de remuneração (a) os membros da administração pública federal, direta ou indireta, aí incluídos os servidores ou os empregados públicos de quaisquer dos Poderes da União e das entidades da administração federal indireta, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração, e os Diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo; bem como (b) os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração pública federal direta ou indireta.

- Sim
- Não

5.4. Em caso de resposta positiva em algum dos itens acima, especifique as sociedades, informando o cargo ocupado e referenciando ao item.

6. Relação de Parentesco

6.1. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX do art. 21, §2º do Estatuto Social da Petrobras?

Em caso de resposta positiva, informe o nome, o grau de parentesco e o enquadramento nos incisos I a IX do art. 21, §2º do Estatuto Social da Petrobras

- Sim
- Não

Documentos para comprovação dos requisitos de integridade

Requisitos	Meio de comprovação
Pendências comerciais e financeiras e Processos judiciais e/ou administrativos	A Petrobras poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, caso verifique alguma inconsistência na autodeclaração do indicado ou durante o processo de verificação da conformidade da indicação.
Documentos de identificação	- Cópia do CPF e do RG - Cópia da Certidão de Casamento - Declaração de União Estável
Débitos tributários (federais, estaduais ou municipais)	Certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos tributários/fiscais federais, estaduais e municipais do seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos.

SEÇÃO II - CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA

Se esta seção não for aplicável à função a que estiver sendo indicado(a) marque a opção ao lado:

- Não aplicável

2.1 – o(a) senhor(a) tem vínculo com a Petróleo Brasileiro S.A. - “Petrobras” ou com suas controladas sediadas no Brasil, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da Petrobras ou à participação em seu capital social?

- Sim
- Não

2.2 - o(a) senhor(a) tem ou teve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras ou com a União Federal que possa comprometer sua independência, exceto quanto à participação no capital social da Petrobras?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3 - o(a) senhor(a) é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado ou de Secretário do Controlador Público, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4 - o(a) senhor(a) mantém ou manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Petrobras, a União Federal ou entidade relacionada às pessoas mencionadas na questão 2.3 acima, que possa vir a comprometer a sua independência? (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.5 - o(a) senhor(a) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado(a) ou Diretor(a) da Petrobras, de suas controladas ou coligadas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6 - o(a) senhor(a) é fornecedor(a) ou comprador(a), direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.7 - o(a) senhor(a) é empregado (a) ou administrador(a) de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à Petrobras ou às suas controladas sediadas no Brasil?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.8 - o(a) senhor(a) recebe outra remuneração da Petrobras ou de suas controladas sediadas no Brasil, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro ou ao cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	DECLARO para os devidos fins que sou Conselheiro Independente, de acordo com os critérios acima elencados e constantes do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.
	DECLARO para os devidos fins que não sou Conselheiro Independente, de acordo com os critérios acima elencados e constantes do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.
SEÇÃO III - DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E REPUTAÇÃO ILIBADA	
Se esta seção não for aplicável à função a que estiver sendo indicado(a) marque a opção ao lado:	<input type="checkbox"/> Não aplicável
3.1 - Estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.2 - Estou condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torna inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.3 - Atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

<p>3.4 - Ocupo cargo em sociedade que pode ser considerada concorrente da companhia, e tenho ou represento interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>NOTA: Para os fins deste Formulário, presume-se ter interesse conflitante com o da companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.</p> <p>Na hipótese de não preenchimento da resposta ao item 3.4 acima, é preciso que o declarante esclareça detalhadamente as razões que impedem a declaração:</p>	
<p>Domicílio(s) no(s) qual(is), se nomeado administrador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado por meio de comunicação à companhia.</p>	
<p>Endereço 1:</p> <hr/>	
<p>Endereço 2:</p> <hr/>	
<p>Endereço 3:</p> <hr/>	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas.

Local e data

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às disposições da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários, bem como em atenção ao disposto na Lei nº 13.303/2016, eu, abaixo assinado, declaro, sob as penas da lei, que:

I - não estou impedido nem incorro nas vedações estabelecidas por lei especial, incluindo a Lei nº 13.303/2016, e não estou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

II - não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

III - atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

IV - não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

[Local], [data].

[nome]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Definição de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) conforme Resolução CVM 50/21, Anexo A:

Art. 1º Para efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se pessoas expostas politicamente:

I – os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II – os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III – os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV – os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V – os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII – os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII – os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Parágrafo único. Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadram no caput, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º da Resolução devem consultar a base de dados específica, disponibilizada pelo Governo Federal.

Art. 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I – chefes de estado ou de governo;

II – políticos de escalões superiores;

III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV – oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI – dirigentes de partidos políticos.

Art. 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Art. 4º Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadram nos arts. 2º e 3º, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º da Resolução devem recorrer a fontes abertas e bases de dados públicas e privadas.

Art. 5º A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos arts 1º a 3º deste Anexo A.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso I, § 2º do art. 5º desta Resolução, são considerados:

I – familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II – estreitos colaboradores:

a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e

b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que:

___**NÃO** sou Pessoa Exposta Politicamente, nos termos do disposto na Resolução CVM 50/21, Anexo-A, por não me enquadrar em nenhuma das situações que caracterizam a PEP.

___**SIM** sou Pessoa Exposta Politicamente, nos termos do disposto na Resolução CVM 50/21, Anexo-A.

Mandato Exercido na Petrobras	Vigência

E/OU

Nome da Pessoa Exposta Politicamente	Natureza do Relacionamento

[cidade] e data [dia] de [mês] de 2022.

[ASSINATURA]

ANEXO V

Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência

12. Assembleia geral e administração

<p>12.5 Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:</p>
a. nome
b. data de nascimento
c. profissão
d. CPF ou número do passaporte
e. cargo eletivo ocupado
f. data de eleição
g. data da posse
h. prazo do mandato
i. outros cargos ou funções exercidas no emissor
j. se foi eleito pelo controlador ou não
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência
l. número de mandatos consecutivos
m. informações sobre:
<p>i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • nome e setor de atividade da empresa

<ul style="list-style-type: none"> • cargo
<ul style="list-style-type: none"> • se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor
<ul style="list-style-type: none"> ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor
<ul style="list-style-type: none"> n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
<ul style="list-style-type: none"> i. qualquer condenação criminal
<ul style="list-style-type: none"> ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas
<ul style="list-style-type: none"> iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer
<p>12.6 Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo</p>
<p>12.7 Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários</p>
<p>12.8 Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo</p>
<p>12.9 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:</p>

a. administradores do emissor
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor
12.10 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social
b. controlador direto ou indireto do emissor
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

[cidade], [dia] de [mês] de 2022.

[ASSINATURA]

ANEXO VI

OFÍCIO COM A RESPOSTA DA CVM AO QUESTIONAMENTO DA PETROBRAS SOBRE A INDICAÇÃO DE CANDIDATOS AO CA

Ofício nº 132/2022/CVM/SEP/GEA-3

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022.

Aos Senhores

Márcio Andrade Weber e Rodrigo Araujo Alves

Presidente do Conselho de Administração e Diretor de Relações com Investidores de
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

E-mail: dfinri@petrobras.com.br

Assunto: **Consulta de administrador de companhia aberta**
Processo CVM nº 19957.010398/2022-35

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos à consulta enviada em 20.07.2022 pelo Sr. Márcio Andrade Weber, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ("Companhia").
2. A respeito, verificamos que, em 18.07.2022, a Companhia divulgou comunicado ao mercado informando que seu Conselho de Administração (CA), em sessão com a participação apenas de seus membros que não foram indicados para nova eleição, validou integralmente as análises do Comitê de Elegibilidade (CE) em relação aos candidatos indicados pelos acionistas.
3. Entretanto, em 20.07.2022, foi publicada no site do Ministério de Minas e Energia nota oficial informando que o órgão não constatou os impedimentos apontados pelo CE, mantendo assim os mesmos nomes já indicados anteriormente.
4. No próprio dia 20.07.2022, foi encaminhada a referida consulta com os seguintes questionamentos:

1. O Conselho de Administração, caso considere que algum candidato a cargo de Conselheiro de Administração incida em uma das vedações previstas no art. 17, parágrafo 2º, da Lei 13.303/2016, deverá, na forma da citada Lei e de seu Decreto regulamentador (Decreto 8.945/2016), convocar, à luz da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral de Acionistas, órgão

competente para deliberar sobre eleição de Conselheiros de Administração, sem a inclusão do(s) indicado(s) considerado(s) inseridos nas citadas vedações?

2. Em se confirmando a primeira questão, no caso de o número de candidatos considerados como vedados pelo Conselho de Administração inviabilizar o preenchimento das vagas disponíveis, qual encaminhamento a ser dado?

5. **Com relação à primeira pergunta**, a decisão é do próprio CA, devendo ser levado em consideração o conjunto mais amplo de informações que dispõe (regimentos, políticas internas, pareceres jurídicos, casos anteriores, dentre outros), sendo certo que a decisão deve ser a mesma independentemente se a indicação partir do acionista controlador ou de qualquer outro.
6. E, nesse sentido, verificamos que os indicados que incidem, no entendimento do CA, nas vedações previstas no art. 17, parágrafo 2º, da Lei 13.303/2016, não foram incluídos nos documentos proposta de administração e boletim de voto a distância, encaminhados em 19.07.2022.
7. Cabe esclarecer que a regularidade dos citados documentos **não** está sendo objeto de análise no presente processo de consulta.
8. Não obstante, chamou a atenção os seguintes trechos incluídos no documento proposta da administração:

"As indicações realizadas pelos acionistas em data posterior aos 16 (dezesesseis) dias úteis, e que não tenham tempo hábil para análise pelo COPE, serão analisadas pela Secretaria da Assembleia, na forma do item 4.6.5.1 da Política de Indicação da Petrobras, caso em que a posse do candidato ficará condicionada à análise dos requisitos adicionais previstos no Anexo II pelo COPE e à recomendação de aprovação pelo referido Comitê. Ainda nos termos do item 4.6.5.2 da Política de Indicação, caso o COPE não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma do item 4.6.5, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral será convocada para seu preenchimento"; e

"A indicação de membro do Conselho de Administração da Petrobras, seja pelo acionista controlador ou pelo acionista minoritário deverá atender integralmente aos requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Estatuto Social da Petrobras e pela Política de Indicação de Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal ("Política de Indicação"), sob pena de não ser efetivada a sua posse" (grifo nosso).
9. **Com relação ao segundo questionamento**, caso seja verificado o descumprimento dos artigos 18 e/ou 19 do seu Estatuto Social, a companhia deve diligenciar o quanto antes possível para a devida correção.
10. Por fim, vale ressaltar que, caso seja verificada infração ao §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, as eventuais responsabilidades serão apuradas pela Superintendência de Relações com Empresas e, de fato, causa estranheza que o acionista controlador tenha mantido as indicações dos dois candidatos considerados inelegíveis pelo CA.

EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS

ITEM II

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A eleição do Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social da Companhia, será aprovada no decorrer da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”).

O acionista controlador indicou o Sr. Gileno Gurjão Barreto para Presidente do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022.

Caio Mário Paes de Andrade

Presidente